

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASILIA, terça-feira, 1º de abril de 1975

SUPLEMENTO

ANO VIII- N° 47

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO N° 2.868 DE 25 DE MARÇO DE 1975

Aprova o Regimento da Secretaria de Segurança Pública e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 20, da Lei n° 3.751, de 13 de abril, de 1960, combinado com o artigo 35, da Lei n° 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto no artigo 5º, do Decreto n° 1.321, de 03 de abril de 1970,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado o Regimento da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, que, assinado pelo respectivo Secretário, acompanha este Decreto.

Art. 2º — Ficam mantidas, na Secretaria de Segurança Pública, as funções em Comissão relacionadas no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo 1º — São igualmente mantidas as Funções em Comissão discriminadas no Anexo II, com as denominações ali indicadas.

Parágrafo 2º — A Divisão de Pessoal da Secretaria de Segurança Pública apostilará os decretos que designaram os atuais ocupantes das Funções em Comissão de que trata o parágrafo anterior.

Art. 3º — Ficam criadas, na Secretaria de Segurança Pública, as Funções em Comissão enumeradas no Anexo III e extintas as do Anexo IV deste Decreto.

Art. 4º — A distribuição dos Cargos e Funções em Comissão pelas unidades orgânicas da Secretaria de Segurança Pública, é a constante do Anexo V do presente Decreto.

Art. 5º — São considerados de natureza policial-militar dois cargos de Assessor da Coordenação de Informações, Planejamento e Operações da Secretaria de Segurança Pública, bem como a função de Comandante do Grupamento de Operações Especiais.

Art. 6º — O Departamento de Administração Geral, a Polícia Militar do Distrito Federal, e o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, permanecem como órgãos de

relativa autonomia, nos termos do artigo 3º da Lei n° 5.767 de 20 de dezembro de 1971.

Art. 7º — Para efeito de pagamento de gratificação de presença, o Conselho Superior de Informações e Operações Policiais (CONSIOP) e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE) continuam incluídos na alínea b, do artigo 1º, do Decreto n° 1.932 de 03 de janeiro de 1972.

Art. 8º — O Secretário de Segurança Pública terá direito a dois Assistentes Militares e um Ajudante de Ordens, que farão jus a gratificação de representação de Gabinete, calculada de conformidade com o estatuído no Decreto n° 2.552, de 27 de fevereiro de 1974.

Art. 9º — Fica o Secretário de Segurança Pública responsável pelo acompanhamento e controle da implantação do que dispõe este Decreto.

Art. 10 — As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 11 — O presente Decreto integra o Livro II, da Consolidação das Normas de Organização Administrativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, do Decreto n° 1.891, de 21 de dezembro de 1971.

Art. 12 — Este Decreto entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogados os Decretos n°s. 2.090, de 30 de outubro de 1972, 2.334, de 23 de julho de 1973, 2.437, de 13 de novembro de 1973, e demais disposições em contrário.

Distrito Federal, 25 de março de 1975
87º da República e 15º de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS
IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
FERNANDO TUPINAMBA VALENTE
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON.

DECRETO N° 2.868 DE 25 DE MARÇO DE 1975

ANEXO I

FUNÇÕES EM COMISSÃO MANTIDAS NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

| QUANTIDADE | DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | REQUISITOS PARA PROVIMENTO |
|------------|--|---------|----------------------------|
| 3 | Delegado-Chefe (categoria A) | FC-3 | |
| 1 | Delegado-Chefe da Delegacia de Vigilância e Capturas | FC-3 | |
| 1 | Delegado-Chefe da Delegacia de Roubos e Furtos | FC-3 | |
| 1 | Delegado-Chefe da Delegacia de Homicídios | FC-3 | |
| 4 | Delegado-Chefe (categoria B) | FC-4 | |
| 1 | Diretor da Divisão de Planejamento | FC-4 | |
| 1 | Diretor da Divisão de Informações | FC-4 | |
| 1 | Diretor da Divisão de Telecomunicações | FC-4 | |
| 1 | Diretor do Centro de Operações | FC-4 | |
| 1 | Diretor da Divisão de Pessoal | FC-4 | |

| QUANTIDADE | DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | REQUISITOS PARA PROVIMENTO |
|------------|--|---------|----------------------------|
| 1 | Diretor da Divisão de Material | | FC-4 |
| 1 | Diretor da Divisão Financeira | | FC-4 |
| 1 | Diretor da Divisão de Transportes | | FC-4 |
| 1 | Diretor da Divisão de Engenharia de Trânsito | | FC-5 |
| 5 | Delegado-Chefe (categoria C) | | FC-5 |
| 1 | Delegado-Chefe da Delegacia de Menores | | FC-5 |
| 1 | Chefe da Secretaria Administrativa do CONTRANDIFE | | FC-6 |
| 1 | Diretor da Divisão de Habilitação de Condutores | | FC-6 |
| 1 | Diretor da Divisão de Policiamento e Fiscalização | | FC-6 |
| 1 | Diretor da Divisão de Registro e Licenciamento de Veículos | | FC-6 |
| 2 | Assessor Técnico | | FC-6 |
| 1 | Comandante do Grupamento de Operações Especiais | | FC-7 |
| 1 | Chefe do Serviço de Divulgação Técnica | | FC-7 |
| 1 | Chefe do Serviço de Concessões de Diversões Públicas | | FC-7 |
| 1 | Chefe do Serviço de Adestramento Técnico | | FC-7 |
| 1 | Chefe do Serviço de Didática | | FC-7 |
| 1 | Chefe da Seção de Perícias no Vivo | | FC-7 |
| 1 | Chefe da Seção de Perícias no Morto | | FC-7 |
| 1 | Chefe da Seção de Laboratório | | FC-7 |
| 1 | Chefe da Seção de Localização | | FC-7 |
| 1 | Chefe da Seção de Capturas | | FC-7 |
| 1 | Chefe da Seção de Mendicância e Vadiagem | | FC-7 |
| 1 | Chefe da Seção de Cadastro Policial | | FC-7 |
| 1 | Chefe da Seção de Roubos e Furtos | | FC-7 |
| 1 | Chefe da Seção de Falsificações e Defraudações | | FC-7 |
| 1 | Chefe da Tesouraria | | FC-7 |
| 1 | Secretário da Comissão Permanente de Disciplina | | FC-8 |
| 1 | Chefe da Seção de Planejamento | | FC-8 |
| 1 | Chefe da Seção de Controle | | FC-8 |
| 1 | Chefe da Seção de Análise e Processamento | | FC-8 |
| 1 | Chefe da Seção de Arquivos e Prontuários | | FC-8 |
| 1 | Chefe da Seção de Telefones e Redes Internas | | FC-8 |
| 1 | Chefe da Seção de Manutenção de Equipamentos Eletrônicos | | FC-8 |
| 1 | Chefe do Centro de Telecomunicações | | FC-8 |
| 2 | Chefe do Serviço de Vigilância Interna | | FC-8 |
| 2 | Chefe do Serviço de Assistência ao Interno | | FC-8 |
| 1 | Chefe da Secretaria da Junta Administrativa de Recursos de Infrações | | FC-8 |
| 17 | Chefe do Cartório | | FC-8 |
| 1 | Chefe da Seção de Fotografia e Desenho | | FC-8 |
| 1 | Chefe da Seção de Arquivo Monodátilar | | FC-8 |
| 1 | Chefe da Seção de Perícias de Laboratório | | FC-8 |
| 1 | Chefe da Seção de Merceologia e Cadastração Técnica | | FC-8 |
| 1 | Chefe do Serviço de Administração | | FC-8 |
| 1 | Chefe da Seção de Direitos e Deveres | | FC-8 |

| QUANTIDADE | DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | REQUISITOS PARA PROVIMENTO |
|------------|---|---------|----------------------------|
| 1 | Chefe da Seção de Exames Técnicos e Práticos | | FC-9 |
| 1 | Chefe da Seção de Matrículas | | FC-9 |
| 1 | Chefe da Seção de Emissão de Documentos | | FC-9 |
| 1 | Chefe da Seção de Registro de Prontuários | | FC-9 |
| 1 | Chefe da Seção de Fiscalização e Apreensão | | FC-9 |
| 1 | Chefe da Seção de Conferência de Documentos | | FC-9 |
| 1 | Chefe da Seção de Segurança e Prevenção de Acidentes | | FC-9 |
| 1 | Chefe da Seção de Registro e Cadastro | | FC-9 |
| 1 | Chefe da Seção de Registro de Multas e Infrações | | FC-9 |
| 1 | Chefe da Seção de Vistoria | | FC-9 |
| 1 | Chefe da Seção de Emplacamento | | FC-9 |
| 1 | Oficial de Gabinete | | FC-10 |
| 2 | Chefe de Posto Policial | | FC-10 |
| 10 | Chefe de Posto de Identificação | | FC-10 |
| 1 | Chefe da Seção de Revisão e Controle | | FC-10 |
| 1 | Chefe da Seção de Manutenção | | FC-10 |
| 1 | Chefe da Seção de Recuperação | | FC-10 |
| 1 | Chefe da Seção de Lavagem e Lubrificação | | FC-10 |
| 1 | Chefe da Seção de Peças | | FC-10 |
| 8 | Secretário-Datilógrafo | | FC-10 |
| 1 | Chefe da Seção de Carceragem | | FC-13 |
| 1 | Chefe do Depósito de Objetos Arrecadados | | FC-13 |
| 1 | Chefe do Depósito de Veículos Apreendidos | | FC-13 |
| 17 | Chefe da Seção de Administração | | FC-13 |
| 1 | Chefe da Seção de Registros Funcionais | | FC-8 |
| 1 | Chefe da Seção de Registros Financeiros | | FC-8 |
| 1 | Chefe da Seção de Orçamento | | FC-8 |
| 1 | Chefe da Seção de Contabilidade | | FC-8 |
| 1 | Chefe da Seção de Aquisição e Movimentação | | FC-8 |
| 1 | Chefe da Seção de Patrimônio | | FC-8 |
| 1 | Chefe do Almoxarifado | | FC-8 |
| 1 | Chefe do Serviço de Movimentação de Documentos | | FC-8 |
| 5 | Chefe da Seção de Vigilância | | FC-9 |
| 4 | Chefe da Seção de Investigações Criminais | | FC-9 |
| 1 | Chefe da Seção de Investigação | | FC-9 |
| 1 | Chefe da Seção de Preparação | | FC-9 |
| 1 | Chefe da Seção de Classificação | | FC-9 |
| 1 | Chefe da Seção de Pesquisas Datiloscópicas | | FC-9 |
| 1 | Chefe da Seção de Arquivo de Índice Nominal | | FC-9 |
| 1 | Chefe da Seção de Arquivo de Prontuários | | FC-9 |
| 1 | Chefe da Seção de Comunicações | | FC-9 |
| 1 | Chefe da Seção de Material e Transportes | | FC-9 |
| 1 | Chefe da Seção de Controle e Análise de Estatísticas | | FC-9 |
| 1 | Chefe da Seção de Sinalização | | FC-9 |
| 1 | Chefe da Seção de Supervisão e Controle de Aprendizagem | | FC-9 |

DECRETO Nº 2.868 DE 25 DE MARÇO DE 1975.

ANEXO II

FUNÇÕES EM COMISSÃO MANTIDAS NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA COM NOVA DENOMINAÇÃO

| SITUAÇÃO ANTERIOR | | | SITUAÇÃO NOVA | | |
|--|---------|--------|--|--------|-------------------------|
| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANT. | SÍMBOLO | QUANT. | REQUIS. PARA PROVIMENTO |
| Assessor de Comunicação Social | FC-6 | 1 | Chefe do Serviço de Comunicação Social | FC-6 | 1 |
| Chefe do Serviço de Repressão a Furtos de Veículos | FC-6 | 1 | Chefe da Seção de Repressão a Furtos de Veículos | FC-6 | 1 |
| Diretor da Divisão de Perícias | FC-6 | 1 | Diretor da Divisão de Perícias Externas | FC-6 | 1 |
| Diretor da Divisão Técnica | FC-6 | 1 | Diretor da Divisão de Perícias Internas | FC-6 | 1 |
| Chefe do Serviço Técnico do Tráfego | FC-6 | 1 | Chefe da Seção Técnica do Tráfego | FC-6 | 1 |
| Chefe do Serviço de Homicídios Dolosos | FC-7 | 1 | Chefe da Seção de Homicídios Dolosos | FC-7 | 1 |
| Chefe do Serviço de Homicídios Culposos | FC-7 | 1 | Chefe da Seção de Homicídios Culposos | FC-7 | 1 |
| Chefe da Secretaria | FC-8 | 1 | Chefe do Serviço de Administração | FC-8 | 1 |
| Chefe da Seção de Perícias Externas | FC-8 | 1 | Chefe da Seção de Morte Violenta | FC-8 | 1 |
| Chefe da Seção de Pesquisas | FC-8 | 1 | Chefe da Seção de Microvestígios | FC-8 | 1 |
| Chefe da Seção de Perícias Grafo-técnicas e Contábeis | FC-8 | 1 | Chefe da Seção de Perícias Documentoscópicas e Contábeis | FC-8 | 1 |
| Chefe da Seção de Perícias Internas | FC-8 | 1 | Chefe da Seção de Acidentes de Tráfego | FC-8 | 1 |
| Chefe da Seção de Estudos e Processamento | FC-8 | 1 | Chefe da Seção de Informações | FC-8 | 1 |
| Chefe da Seção de Investigações | FC-8 | 1 | Chefe da Seção de Operações Especiais de Informações | FC-8 | 1 |
| Chefe da Seção de Arquivo Especializado | FC-8 | 1 | Chefe da Seção de Arquivos Especiais | FC-8 | 1 |
| Chefe da Seção de Correição | FC-8 | 1 | Chefe do Serviço de Correição | FC-8 | 1 |
| Chefe da Seção de Controle e Fiscalização | FC-8 | 1 | Chefe do Serviço de Controle e Fiscalização | FC-8 | 1 |
| Chefe da Seção de Expediente e Arquivo | FC-10 | 9 | Chefe da Seção de Expediente | FC-10 | 9 |
| Chefe da Seção de Controle de Armas, Munições e Explosivos | FC-10 | 1 | Chefe do Serviço de Controle de Armas, Munições e Explosivos | FC-10 | 1 |

DECRETO Nº 2.868 DE 25 DE MARÇO DE 1975.

ANEXO III

FUNÇÕES EM COMISSÃO CRIADAS NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

| QUANTIDADE | DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | REQUISITOS PARA PROVIMENTO |
|------------|--|---------|----------------------------|
| 1 | Assessor Técnico | FC-3 | |
| 1 | Diretor da Divisão de Polícia Interestadual (POLINTER) | FC-4 | |
| 1 | Diretor da Divisão de Segurança Bancária | FC-4 | |
| 1 | Diretor da Divisão de Identificação | FC-6 | |
| 1 | Diretor da Divisão de Preparação e Arquivos | FC-6 | |
| 1 | Diretor da Divisão de Perícias Médico-Legais | FC-6 | |
| 4 | Diretor da Divisão de Administração | FC-6 | |
| 2 | Diretor da Divisão de Administração Penitenciária | FC-6 | |
| 1 | Chefe da Seção de Cadastro | FC-8 | |
| 1 | Chefe da Seção de Fiscalização | FC-8 | |
| 1 | Chefe da Seção de Contra-Informações | FC-8 | |
| 5 | Chefe da Seção de Material e Transportes | FC-9 | |
| 3 | Chefe da Seção de Comunicações | FC-9 | |
| 1 | Chefe da Seção de Estudos Técnicos | FC-9 | |
| 1 | Chefe da Seção de Conservação | FC-9 | |
| 8 | Chefe da Seção de Vigilância | FC-9 | |
| 2 | Chefe da Seção de Aproveitamento e Controle | FC-9 | |
| 3 | Chefe de Subgrupamento de Operações Especiais | FC-13 | |
| 2 | Chefe da Seção de Arquivos e Prontuários | FC-9 | |
| 8 | Chefe da Seção de Investigações Criminais | FC-9 | |
| 6 | Chefe da Seção de Acidentes de Veículos | FC-9 | |
| 1 | Chefe do Serviço de Conservação e Reparos | FC-9 | |
| 2 | Chefe de Posto de Identificação | FC-10 | |
| 1 | Chefe da Seção de Lanternagem e Pintura | FC-10 | |
| 1 | Chefe da Seção de Eletricidade | FC-10 | |

DECRETO Nº 2.868 DE 25 DE MARÇO DE 1975.

ANEXO IV

FUNÇÕES EM COMISSÃO EXTINTAS NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

| QUANTIDADE | DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO |
|------------|---|---------|
| 3 | Chefe do Serviço de Vigilância e Investigações Criminais (TIPO A) | FC-6 |
| 1 | Chefe do Serviço de Polícia Interestadual (POLINTER) | FC-6 |
| 1 | Chefe do Serviço de Correição e Fiscalização | FC-7 |
| 1 | Chefe do Serviço de Vigilância e Investigações Criminais (TIPO B) | FC-7 |
| 1 | Chefe do Serviço de Segurança Bancária e Transportes de Valores | FC-7 |
| 1 | Chefe do Serviço de Administração | FC-7 |
| 1 | Chefe do Serviço de Segurança Externa dos Presídios | FC-8 |
| 2 | Chefe do Serviço de Administração | FC-8 |
| 1 | Chefe do Serviço de Identificação | FC-8 |
| 1 | Chefe do Serviço de Preparação e Arquivos | FC-8 |
| 8 | Chefe da Seção de Vigilância e Investigações Criminais | FC-9 |
| 1 | Chefe da Seção de Expediente e Arquivo | FC-10 |
| 1 | Chefe da Seção de Conservação e Reparos | FC-13 |

DECRETO Nº 2.868 DE 25 DE MARÇO DE 1975.

ANEXO V

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

| ÓRGÃO | QUANT. | DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO OU CÓDIGO | REQUISITOS PARA PROVIMENTO |
|--|--------|---|-------------------|----------------------------|
| ABINETE DO SECRETÁRIO | 1 | Chefe de Gabinete | DAS-101.2 | |
| | 4 | Assessor | DAS-102.1 | |
| | 1 | Oficial de Gabinete | FC-10 | |
| | 2 | Secretário-Datilógrafo | FC-10 | |
| Serviço de Comunicação Social | 1 | Chefe do Serviço de Comunicação Social | FC-6 | |
| Comissão Permanente de Disciplina | 1 | Presidente da Comissão Permanente de Disciplina | DAS-101.2 | |
| | 2 | Vogal da Comissão Permanente de Disciplina | DAS-102.1 | |
| | 1 | Secretário da Comissão Permanente de Disciplina | FC-8 | |
| Serviço de Controle de Armas, Munições e Explosivos | 1 | Chefe do Serviço de Controle de Armas, Munições e Explosivos | FC-10 | |
| Secretaria | 1 | Chefe do Serviço de Administração | FC-8 | |
| COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÕES, PLANEJAMENTO E OPERAÇÕES | 1 | Coordenador da Coordenação de Informações, Planejamento e Operações | DAS-101.2 | |
| | 4 | Assessor | DAS-102.1 | |
| | 1 | Assessor Técnico | FC-3 | |
| | 1 | Secretário-Datilógrafo | FC-10 | |
| Divisão de Planejamento | 1 | Diretor da Divisão de Planejamento | FC-4 | |
| Seção de Planejamento | 1 | Chefe da Seção de Planejamento | FC-8 | |
| Seção de Controle | 1 | Chefe da Seção de Controle | FC-8 | |
| Divisão de Informações | 1 | Diretor da Divisão de Informações | FC-4 | |
| Seção de Informações | 1 | Chefe da Seção de Informações | FC-8 | |
| Seção de Contra-Informações | 1 | Chefe da Seção de Contra-Informações | FC-8 | |
| Seção de Operações Especiais de Informações | 1 | Chefe da Seção de Operações Especiais de Informações | FC-8 | |
| Seção de Arquivos Especiais | 1 | Chefe da Seção de Arquivos Especiais | FC-8 | |
| Seção de Expediente | 1 | Chefe da Seção de Expediente | FC-10 | |
| Divisão de Segurança Bancária | 1 | Diretor da Divisão de Segurança Bancária | FC-4 | |
| Seção de Cadastro | 1 | Chefe da Seção de Cadastro | FC-8 | |
| Seção de Fiscalização | 1 | Chefe da Seção de Fiscalização | FC-8 | |
| Divisão de Polícia Interestadual | 1 | Diretor da Divisão de Polícia Interestadual | FC-4 | |
| Seção de Análise e Processamento | 1 | Chefe da Seção de Análise e Processamento | FC-8 | |
| Seção de Arquivos e Prontuários | 1 | Chefe da Seção de Arquivos e Prontuários | FC-8 | |
| Divisão de Telecomunicações | 1 | Diretor da Divisão de Telecomunicações | FC-4 | |
| Seção de Telefones e Redes Internas | 1 | Chefe da Seção de Telefones e Redes Internas | FC-8 | |

| ÓRGÃO | QUANT. | DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO OU CÓDIGO | REQUISITOS PARA PROVIMENTO |
|---|--------|--|-------------------|----------------------------|
| Seção de Manutenção de Equipamentos Eletrônicos | 1 | Chefe da Seção de Manutenção de Equipamentos Eletrônicos | FC-8 | |
| Centro de Telecomunicações | 1 | Chefe do Centro de Telecomunicações | FC-8 | |
| Seção de Expediente | 1 | Chefe da Seção de Expediente | FC-10 | |
| Centro de Operações | 1 | Diretor do Centro de Operações | FC-4 | |
| Grupamento de Operações Especiais | 1 | Comandante do Grupamento de Operações Especiais | FC-7 | |
| Subgrupamentos de Operações Especiais | 3 | Chefe de Subgrupamento de Operações Especiais | FC-13 | |
| Seção de Expediente | 1 | Chefe da Seção de Expediente | FC-10 | |
| CENTRO DE INTERNAMENTO E REEDUCAÇÃO | 1 | Diretor do Centro de Internamento e Reeducação | DAS-101.2 | |
| Divisão de Administração | 1 | Diretor da Divisão de Administração Penitenciária | FC-6 | |
| Seção de Aprovisionamento e Controle | 1 | Chefe da Seção de Aprovisionamento e Controle | FC-9 | |
| Seção de Material e Transportes | 1 | Chefe da Seção de Material e Transportes | FC-9 | |
| Seção de Arquivos de Prontuários | 1 | Chefe da Seção de Arquivos e Prontuários | FC-9 | |
| Serviço de Vigilância Interna | 1 | Chefe do Serviço de Vigilância Interna | FC-8 | |
| Serviço de Assistência ao Interno | 1 | Chefe do Serviço de Assistência ao Interno | FC-8 | |
| NÚCLEO DE CUSTÓDIA DE BRASÍLIA | 1 | Diretor do Núcleo de Custódia de Brasília | DAS-101.2 | |
| Divisão de Administração | 1 | Diretor da Divisão de Administração Penitenciária | FC-6 | |
| Seção de Aprovisionamento e Controle | 1 | Chefe da Seção de Aprovisionamento e Controle | FC-9 | |
| Seção de Material e Transportes | 1 | Chefe da Seção de Material e Transportes | FC-9 | |
| Seção de Arquivos de Prontuários | 1 | Chefe da Seção de Arquivos de Prontuários | FC-9 | |
| Serviço de Vigilância Interna | 1 | Chefe do Serviço de Vigilância Interna | FC-8 | |
| Serviço de Assistência ao Interno | 1 | Chefe do Serviço de Assistência ao Interno | FC-8 | |
| DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO | 1 | Diretor do Departamento de Trânsito | DAS-101.2 | |
| | 4 | Assessor | DAS-102.1 | |
| | 1 | Secretário-Datilógrafo | FC-10 | |
| Divisão de Engenharia de Trânsito | 1 | Diretor da Divisão de Engenharia de Trânsito | FC-5 | |
| Seção Técnica de Tráfego | 1 | Chefe da Seção Técnica de Tráfego | FC-6 | |
| Seção de Sinalização | 1 | Chefe da Seção de Sinalização | FC-9 | |
| Seção de Controle e Análise de Estatísticas | 1 | Chefe da Seção de Controle e Análise de Estatísticas | FC-9 | |
| Seção de Administração | 1 | Chefe da Seção de Administração | FC-13 | |
| Divisão de Habilitação de Condutores | 1 | Diretor da Divisão de Habilitação de Condutores | FC-6 | |
| Seção de Matrículas | 1 | Chefe da Seção de Matrículas | FC-9 | |
| Seção de Emissão de Documentos | 1 | Chefe da Seção de Emissão de Documentos | FC-9 | |
| Seção de Registro de Prontuários | 1 | Chefe da Seção de Registro de Prontuários | FC-9 | |
| Seção de Supervisão e Controle de Aprendizagem | 1 | Chefe da Seção de Supervisão e Controle de Aprendizagem | FC-9 | |

| ÓRGÃO | QUANT. | DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO OU CÓDIGO | REQUISITOS PARA PROVIMENTO |
|---|--------|--|-------------------|----------------------------|
| Seção de Exames Técnicos e Práticos | 1 | Chefe da Seção de Exames Técnicos e Práticos | FC-9 | |
| Divisão de Policiamento e Fiscalização | 1 | Diretor da Divisão de Policiamento e Fiscalização | FC-6 | |
| Seção de Fiscalização e Apreensão | 1 | Chefe da Seção de Fiscalização e Apreensão | FC-9 | |
| Seção de Registro de Multas e Infrações | 1 | Chefe da Seção de Registro de Multas e Infrações | FC-9 | |
| Seção de Segurança e Prevenção de Acidentes | 1 | Chefe da Seção de Segurança e Prevenção de Acidentes | FC-9 | |
| Depósito de Veículos Apreendidos | 1 | Chefe do Depósito de Veículos Apreendidos | FC-13 | |
| Divisão de Registro e Licenciamento de Veículos | | Diretor da Divisão de Registro e Licenciamento de Veículos | FC-6 | |
| Seção de Conferência de Documentos | 1 | Chefe da Seção de Conferência de Documentos | FC-9 | |
| Seção de Registro e Cadastro | 1 | Chefe da Seção de Registro e Cadastro | FC-9 | |
| Seção de Emplacamento | 1 | Chefe da Seção de Emplacamento | FC-9 | |
| Seção de Vistoria | 1 | Chefe da Seção de Vistoria | FC-9 | |
| Divisão de Administração | 1 | Diretor da Divisão de Administração | FC-6 | |
| Seção de Comunicações | 1 | Chefe da Seção de Comunicações | FC-9 | |
| Seção de Material e Transportes | 1 | Chefe da Seção de Material e Transportes | FC-9 | |
| Serviço de Divulgação Técnica | 1 | Chefe do Serviço de Divulgação Técnica | FC-7 | |
| Junta Administrativa de Recursos de Infrações | | | | |
| Secretaria | 1 | Chefe da Secretaria da Junta Administrativa de Recursos de Infrações | FC-8 | |
| POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL: | 1 | Diretor da Polícia Civil do Distrito Federal | DAS-101.3 | |
| | 3 | Assessor | DAS-102.1 | |
| | 2 | Secretário-Datilógrafo | FC-10 | |
| CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA | 1 | Corregedor Geral de Polícia | DAS-101.2 | |
| Serviço de Concessões de Diversões Públicas | 1 | Chefe do Serviço de Concessões de Diversões Públicas | FC-7 | |
| Serviço de Correição | 1 | Chefe do Serviço de Correição | FC-8 | |
| Serviço de Controle e Fiscalização | 1 | Chefe do Serviço de Controle e Fiscalização | FC-8 | |
| Cartório | 1 | Chefe do Cartório | FC-8 | |
| Depósito de Objetos Arrecadados | 1 | Chefe do Depósito de Objetos Arrecadados | FC-13 | |
| ESCOLA DE POLÍCIA | 1 | Diretor da Escola de Polícia | DAS-101.2 | |
| | 2 | Assessor Técnico | FC-6 | |
| Serviço de Adestramento Técnico | 1 | Chefe do Serviço de Adestramento Técnico | FC-7 | |
| Serviço de Didática | 1 | Chefe do Serviço de Didática | FC-7 | |
| Seção de Expediente | 1 | Chefe da Seção de Expediente | FC-10 | |

| ÓRGÃO | QUANT. | DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO OU CÓDIGO | REQUISITO PARA Provimento |
|---|--------|--|-------------------|---------------------------|
| INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA | 1 | Diretor do Instituto de Criminalística | DAS-101.2 | |
| Divisão de Perícias Externas | 1 | Diretor da Divisão de Perícias Externas | FC-6 | |
| Seção de Morte Violenta | 1 | Chefe da Seção de Morte Violenta | FC-8 | |
| Seção de Acidentes de Tráfego | 1 | Chefe da Seção de Acidentes de Tráfego | FC-8 | |
| Seção de Fotografia e Desenho | 1 | Chefe da Seção de Fotografia e Desenho | FC-8 | |
| Seção de Arquivo Monodátilar | 1 | Chefe da Seção de Arquivo Monodátilar | FC-8 | |
| Divisão de Perícias Internas | 1 | Diretor da Divisão de Perícias Internas | FC-6 | |
| Seção de Perícias de Laboratório | 1 | Chefe da Seção de Perícias de Laboratório | FC-8 | |
| Seção de Perícias Documentoscópicas e Contábeis | 1 | Chefe da Seção de Perícias Documentoscópicas e Contábeis | FC-8 | |
| Seção de Microvestígios | 1 | Chefe da Seção de Microvestígios | FC-8 | |
| Seção de Merceologia e Cadastro Técnico | 1 | Chefe da Seção de Merceologia e Cadastro Técnico | FC-8 | |
| Divisão de Administração | 1 | Diretor da Divisão de Administração | FC-6 | |
| Seção de Material e Transportes | 1 | Chefe da Seção de Material e Transportes | FC-9 | |
| Seção de Comunicações | 1 | Chefe da Seção de Comunicações | FC-9 | |
| INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO | 1 | Diretor do Instituto de Identificação | DAS-101.2 | |
| Divisão de Preparação e Arquivos | 1 | Diretor da Divisão de Preparação e Arquivos | FC-6 | |
| Seção de Preparação | 1 | Chefe da Seção de Preparação | FC-9 | |
| Seção de Classificação | 1 | Chefe da Seção de Classificação | FC-9 | |
| Seção de Pesquisas Datiloscópicas | 1 | Chefe da Seção de Pesquisas Datiloscópicas | FC-9 | |
| Seção de Arquivos de Índice Nominal | 1 | Chefe da Seção de Arquivos de Índice Nominal | FC-9 | |
| Seção de Arquivos de Prontuários | 1 | Chefe da Seção de Arquivos e Prontuários | FC-9 | |
| Seção de Estudos Técnicos | 1 | Chefe da Seção de Estudos Técnicos | FC-9 | |
| Divisão de Identificação | 1 | Diretor da Divisão de Identificação | FC-6 | |
| Posto de Identificação | 12 | Chefe de Posto de Identificação | FC-10 | |
| Divisão de Administração | 1 | Diretor da Divisão de Administração | FC-6 | |
| Seção de Material e Transportes | 1 | Chefe da Seção de Material e Transportes | FC-9 | |
| Seção de Comunicações | 1 | Chefe da Seção de Comunicações | FC-9 | |
| INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL | 1 | Diretor do Instituto de Medicina Legal | DAS-101.2 | |
| Divisão de Perícias Médico-Legais | 1 | Diretor da Divisão de Perícias Médico-Legais | FC-6 | |
| Seção de Perícias no Vivo | 1 | Chefe da Seção de Perícias no Vivo | FC-7 | |
| Seção de Perícias no Morto | 1 | Chefe da Seção de Perícias no Morto | FC-7 | |
| Seção de Laboratório | 1 | Chefe da Seção de Laboratório | FC-7 | |
| Divisão de Administração | 1 | Diretor da Divisão de Administração | FC-6 | |
| Seção de Material e Transportes | 1 | Chefe da Seção de Material e Transportes | FC-9 | |
| Seção de Conservação | 1 | Chefe da Seção de Conservação | FC-9 | |
| Seção de Comunicações | 1 | Chefe da Seção de Comunicações | FC-9 | |
| COORDENAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA | 1 | Coordenador da Coordenação de Polícia Judiciária | DAS-101.2 | |
| Delegacias Policiais | 3 | Delegado-Chefe (categoria A) | FC-3 | |
| | 4 | Delegado-Chefe (categoria B) | FC-4 | |
| | 5 | Delegado-Chefe (categoria C) | FC-5 | |

| ÓRGÃO | QUANT. | DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO OU REQUISITOS PARA CÓDIGO PROVIMENTO |
|---|--------|--|--|
| Seção de Vigilância | 12 | Chefe da Seção de Vigilância | FC-9 |
| Seção de Investigações Criminais | 12 | Chefe da Seção de Investigações Criminais | FC-9 |
| Seção de Acidentes de Veículos | 6 | Chefe da Seção de Acidentes de Veículos | FC-9 |
| Cartório | 12 | Chefe do Cartório | FC-8 |
| Seção de Administração | 12 | Chefe da Seção de Administração | FC-13 |
| Delegacia de Vigilância e Capturas | 1 | Delegado-Chefe da Delegacia de Vigilância e Capturas | FC-3 |
| Seção de Localização | 1 | Chefe da Seção de Localização | FC-7 |
| Seção de Capturas | 1 | Chefe da Seção de Capturas | FC-7 |
| Seção de Mendicância e Vadiagem | 1 | Chefe da Seção de Mendicância e Vadiagem | FC-7 |
| Seção de Cadastro Policial | 1 | Chefe da Seção de Cadastro Policial | FC-7 |
| Cartório | 1 | Chefe do Cartório | FC-8 |
| Seção de Administração | 1 | Chefe da Seção de Administração | FC-13 |
| Delegacia de Menores | 1 | Delegado-Chefe da Delegacia de Menores | FC-5 |
| Seção de Vigilância | 1 | Chefe da Seção de Vigilância | FC-9 |
| Seção de Investigação | 1 | Chefe da Seção de Investigação | FC-9 |
| Cartório | 1 | Chefe do Cartório | FC-8 |
| Seção de Administração | 1 | Chefe da Seção de Administração | FC-13 |
| Delegacia de Roubos e Furtos | 1 | Delegado-Chefe da Delegacia de Roubos e Furtos | FC-3 |
| Seção de Repressão a Furtos de Veículos | 1 | Chefe da Seção de Repressão a Furtos de Veículos | FC-6 |
| Seção de Roubos e Furtos | 1 | Chefe da Seção de Roubos e Furtos | FC-7 |
| Seção de Falsificações e Defraudações | 1 | Chefe da Seção de Falsificações e Defraudações | FC-7 |
| Seção de Carceragem | 1 | Chefe da Seção de Carceragem | FC-13 |
| Cartório | 1 | Chefe do Cartório | FC-8 |
| Seção de Administração | 1 | Chefe da Seção de Administração | FC-13 |
| Delegacia de Homicídios | 1 | Delegado-Chefe da Delegacia de Homicídios | FC-3 |
| Seção de Homicídios Dolosos | 1 | Chefe da Seção de Homicídios Dolosos | FC-7 |
| Seção de Homicídios Culposos | 1 | Chefe da Seção de Homicídios Culposos | FC-7 |
| Cartório | 1 | Chefe do Cartório | FC-8 |
| Seção de Administração | 1 | Chefe da Seção de Administração | FC-13 |
| Serviço de Administração | 1 | Chefe do Serviço de Administração | FC-8 |
| Seção de Expediente | 1 | Chefe da Seção de Expediente | FC-10 |
| Posto Policial | 2 | Chefe de Posto Policial | FC-10 |
| DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL | 1 | Diretor do Departamento de Administração Geral | DAS-101.2 |
| | 2 | Assessor | DAS-102.1 |
| | 2 | Secretário-Datilógrafo | FC-10 |
| Divisão de Pessoal | 1 | Diretor da Divisão de Pessoal | FC-4 |
| Seção de Direitos e Deveres | 1 | Chefe da Seção de Direitos e Deveres | FC-8 |
| Seção de Registros Funcionais | 1 | Chefe da Seção de Registros Funcionais | FC-8 |
| Seção de Registros Financeiros | 1 | Chefe da Seção de Registros Financeiros | FC-8 |
| Seção de Expediente | 1 | Chefe da Seção de Expediente | FC-10 |

| ÓRGÃO | QUANT. | DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO OU REQUISITO PARA CÓDIGO PROVIMENTO |
|---|--------|--|---|
| Divisão Financeira | 1 | Diretor da Divisão Financeira | FC-4 |
| Seção de Orçamento | 1 | Chefe da Seção de Orçamento | FC-8 |
| Seção de Contabilidade | 1 | Chefe da Seção de Contabilidade | FC-8 |
| Tesouraria | 1 | Chefe da Tesouraria | FC-7 |
| Seção de Expediente | 1 | Chefe da Seção de Expediente | FC-10 |
| Divisão de Material | 1 | Diretor da Divisão de Material | FC-4 |
| Seção de Aquisição e Movimentação | 1 | Chefe da Seção de Aquisição e Movimentação | FC-8 |
| Seção de Patrimônio | 1 | Chefe da Seção de Patrimônio | FC-8 |
| Seção de Expediente | 1 | Chefe da Seção de Expediente | FC-10 |
| Almoxarifado | 1 | Chefe do Almoxarifado | FC-8 |
| Divisão de Transportes | 1 | Diretor da Divisão de Transportes | FC-4 |
| Seção de Revisão e Controle | 1 | Chefe da Seção de Revisão e Controle | FC-10 |
| Seção de Manutenção | 1 | Chefe da Seção de Manutenção | FC-10 |
| Seção de Recuperação | 1 | Chefe da Seção de Recuperação | FC-10 |
| Seção de Peças | 1 | Chefe da Seção de Peças | FC-10 |
| Seção de Lanternagem e Pintura | 1 | Chefe da Seção de Lanternagem e Pintura | FC-10 |
| Seção de Eletricidade | 1 | Chefe da Seção de Eletricidade | FC-10 |
| Seção de Lavagem e Lubrificação | 1 | Chefe da Seção de Lavagem e Lubrificação | FC-10 |
| Seção de Expediente | 1 | Chefe da Seção de Expediente | FC-10 |
| Serviço de Movimentação de Documentos | 1 | Chefe do Serviço de Movimentação de Documentos | FC-8 |
| Serviço de Conservação e Reparos | 1 | Chefe do Serviço de Conservação e Reparos | FC-9 |
| CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL | | | |
| Secretaria Administrativa | 1 | Chefe da Secretaria Administrativa | FC-6 |

REGIMENTO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

TÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS E DA ESTRUTURA

Art. 1º - A Secretaria de Segurança Pública-SEP, órgão de Administração Superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, compete:

I - planejar, coordenar, executar, controlar e supervisionar as atividades de natureza policial, objetivando assegurar o livre exercício dos Poderes constituídos, a ordem e a segurança pública;

II - promover o intercâmbio policial com organizações congêneres, nacionais ou estrangeiras;

III - proceder à apuração de infrações penais e desempenhar quaisquer outras atribuições de polícia judiciária;

IV - colaborar na organização e execução de serviços policiais relacionados à prevenção e repressão da criminalidade interestadual;

V - administrar os estabelecimentos penais e promover a implantação de métodos e técnicas modernas na política carcerária;

VI - organizar, planejar e executar os serviços concernentes à engenharia de tráfego e trânsito em geral;

VII - estruturar e executar os serviços de perícia e identificação datiloscópica, civil e criminal;

VIII - executar setorialmente, as atividades relativas à administração de pessoal, material, orçamento, contabilidade e outros serviços auxiliares da Secretaria;

IX - emprestar ampla cooperação às autoridades administrativas e judiciárias, no tocante à aplicação de medidas legais e regulamentares;

X - promover o aprimoramento cultural e profissional dos servidores policiais, mediante a instituição de cursos de formação, treinamento e aperfeiçoamento funcional, e

XI - desempenhar quaisquer outras atribuições que se enquadrem no âmbito de sua competência geral ou específica.

Art. 2º - Para execução de suas atividades específicas e o cumprimento das atividades setoriais de Administração Geral a Secretaria de Segurança Pública terá a seguinte estrutura administrativa;

GABINETE DO SECRETARIO - GAB

Serviço de Comunicação Social

Comissão Permanente de Disciplina

Serviço de Controle de Armas, Munições e Explosivos

Serviço de Administração
COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÕES, PLANEJAMENTO E OPERAÇÕES - CIPO

Divisão de Planejamento

Seção de Planejamento

Seção de Controle

Divisão de Informações

Seção de Informações

Seção de Contra-Informações

Seção de Operações Especiais de Informações

Seção de Arquivos Especiais

Seção de Expediente

Divisão de Segurança Bancária

Seção de Cadastro

Seção de Fiscalização

Divisão de Polícia Interestadual

Seção de Análise e Processamento

Seção de Arquivos e Prontuários

Divisão de Telecomunicações

Seção de Telefones e Redes Internas

Seção de Manutenção de Equipamentos Eletrônicos

Centro de Telecomunicações

Seção de Expediente

Centro de Operações

Grupamento de Operações Especiais

Subgrupamentos de Operações Especiais

Seção de Expediente

CENTRO DE INTERNAMENTO E REEDUCAÇÃO - CIR

Divisão de Administração Penitenciária

Seção de Aprovisionamento e Controle

Seção de Material e Transportes

Seção de Arquivos de Prontuários

Serviço de Vigilância Interna
Serviço de Assistência ao Interno

NUCLEO DE CUSTODIA DE BRASILIA - NCB

Divisão de Administração Penitenciária
Seção de Aproveitamento e Controle
Seção de Material e Transportes
Seção de Arquivos de Prontuários
Serviço de Vigilância Interna
Serviço de Assistência ao Interno

DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN

Divisão de Engenharia de Trânsito
Seção Técnica de Tráfego
Seção de Sinalização
Seção de Controle e Análise de Estatísticas
Seção de Administração

Divisão de Habilitação de Condutores
Seção de Matrículas
Seção de Emissão de Documentos
Seção de Registro de Prontuários
Seção de Supervisão e Controle de Aprendizagem
Seção de Exames Técnicos e Práticos

Divisão de Policiamento e Fiscalização
Seção de Fiscalização e Apreensão
Seção de Registro de Multas e Infrações
Seção de Segurança e Prevenção de Acidentes
Depósito de Veículos Apreendidos

Divisão de Registro e Licenciamento de Veículos
Seção de Conferência de Documentos
Seção de Registro e Cadastro
Seção de Emplacamento
Seção de Vistoria

Divisão de Administração
Seção de Comunicações
Seção de Material e Transportes

Junta Administrativa de Recursos de Infrações
Serviço de Divulgação Técnica

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF
CORREGEDORIA GERAL DE POLICIA - CGP
Serviço de Concessões de Diversões Públicas
Serviço de Correição
Serviço de Controle e Fiscalização

Cartório
Depósito de Objetos Arrecadados
ESCOLA DE POLICIA - EP
Serviço de Adestramento Técnico
Serviço de Didática
Seção de Expediente

INSTITUTO DE CRIMINALISTICA - IC

Divisão de Perícias Externas
Seção de Morte Violenta
Seção de Acidentes de Tráfego
Seção de Fotografia e Desenho
Seção de Arquivo Monodátilar

DIVISÃO DE PERICIAS INTERNAS
Seção de Perícias de Laboratório
Seção de Perícias Documentoscópicas e Contábeis
Seção de Microvestígios
Seção de Merceologia e Cadastração Técnica

Divisão de Administração
Seção de Material e Transportes
Seção de Comunicações

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II

Divisão de Preparação e Arquivos
Seção de Preparação

Seção de Classificação
Seção de Pesquisas Datiloscópicas
Seção de Arquivo de Índice Nominal
Seção de Arquivos e Prontuários
Seção de Estudos Técnicos

Divisão de Identificação
Postos de Identificação

Divisão de Administração
Seção de Material e Transportes
Seção de Comunicações

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL - IML

Divisão de Perícias Médico-Legais
Seção de Perícias no Vivo
Seção de Perícias no Morto
Seção de Laboratório

Divisão de Administração
Seção de Material e Transporte
Seção de Conservação
Seção de Comunicações

COORDENAÇÃO DE POLICIA JUDICIARIA - CPJ

1ª. Delegacia Policial - Asa Sul
Seção de Vigilância
Seção de Investigações Criminais
Seção de Acidentes de Veículos
Cartório
Seção de Administração

2ª. Delegacia Policial - Asa Norte
Seção de Vigilância
Seção de Investigações Criminais
Seção de Acidentes de Veículos
Cartório
Seção de administração

3ª. Delegacia Policial - Cruzeiro
Seção de Vigilância
Seção de Investigações Criminais
Seção de Acidentes de Veículos
Cartório
Seção de Administração

4ª. Delegacia Policial - Guará
Seção de Vigilância
Seção de Investigações Criminais
Seção de Acidentes de Veículos
Cartório
Seção de Administração

10ª. Delegacia Policial - Península Sul
Seção de Vigilância
Seção de Investigações Criminais
Cartório
Seção de Administração

11ª. Delegacia Policial - Núcleo Bandeirante
Seção de Vigilância
Seção de Investigações Criminais
Cartório
Seção de Administração
12ª. Delegacia Policial - Taguatinga
Seção de Vigilância
Seção de Investigações Criminais
Seção de Acidentes de Veículos
Cartório
Seção de Administração

13ª. Delegacia Policial - Sobradinho
Seção de Vigilância
Seção de Investigações Criminais
Cartório
Seção de Administração

14ª. Delegacia Policial - Gama
Seção de Vigilância
Seção de Investigações Criminais
Seção de Acidentes de Veículos
Cartório
Seção de Administração

15ª. Delegacia Policial - Ceilândia
Seção de Vigilância
Seção de Investigações Criminais
Cartório
Seção de Administração

16ª. Delegacia Policial
Seção de Vigilância
Seção de Investigações Criminais
Cartório
Seção de Administração

18ª. Delegacia Policial
Seção de Vigilância
Seção de Investigações Criminais
Cartório
Seção de Administração

Delegacia de Vigilância e Capturas
Seção de Localização
Seção de Capturas
Seção de Mendicância e Vadiagem
Seção de Cadastro Policial
Cartório
Seção de Administração

Delegacia de Menores
Seção de Vigilância
Seção de Investigação
Cartório
Seção de Administração

Delegacia de Roubos e Furtos
Seção de Repressão a Furtos de Veículos
Seção de Roubos e Furtos
Seção de Falsificações e Defraudações
Seção de Carceragem
Cartório
Seção de Administração

Delegacia de Homicídios
Seção de Homicídios Dolosos
Seção de Homicídios Culposos
Cartório
Seção de Administração

Postos Policiais
Seção de Expediente
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DAG

Divisão de Pessoal
Seção de Direitos e Deveres
Seção de Registros Funcionais
Seção de Registros Financeiros
Seção de Expediente

Divisão Financeira
Seção de Orçamento
Seção de Contabilidade
Tesouraria
Seção de Expediente

Divisão de Material
Seção de Aquisição e Movimentação
Seção de Patrimônio
Almoxarifado
Seção de Expediente

Divisão de Transportes
Seção de Revisão e Controle
Seção de Recuperação
Seção de Manutenção
Seção de Peças
Seção de Lanternagem e Pintura
Seção de Eletricidade
Seção de Lavagem e Lubrificação
Seção de Expediente

Serviço de Movimentação de Documentos
Serviço de Conservação e Reparos

CONSELHO SUPERIOR DE INFORMAÇÕES E OPERAÇÕES POLICIAIS - CONSIOP
CONSELHO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL - CONTRANDIFE
POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF
CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL - CBDF

Parágrafo 1º - Para fins do exercício da supervisão e do controle a que se referem os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, vinculam-se à Secretaria de Segurança Pública:

I ÓRGÃOS RELATIVAMENTE AUTONOMOS

Departamento de Administração Geral
Polícia Militar do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

II - ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA
Conselho de Trânsito do Distrito Federal

Parágrafo 2º - As competências e estruturas, respectivamente, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros são as definidas na legislação específica.

Parágrafo 3º - O Conselho Superior de Informações e Operações Policiais, presidido pelo Secretário de Segurança Pública e tendo como membro natos o Chefe de Gabinete do Secretário, os Diretores da Polícia Civil, dos Departamentos de Trânsito e da Administração Geral, o Coordenador da Coordenação de Informações, Planejamento e Operações, e os Comandantes Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, fixará suas normas de funcionamento em Regimento Interno a ser baixada através de Resolução.

Parágrafo 4º - O exercício das atividades da Secretaria do CONSIOP, será cometido a servidor da Secretaria de Segurança Pública, designado pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo 5º - O Conselho de Trânsito do Distrito Federal tem sua composição e competência definidas em legislação própria.

TITULO II
DAS COMPETÊNCIAS ORGANICAS
CAPITULO I
DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ESPECIFICAS E
GENÉRICAS

Art. 3º - Ao Serviço de Comunicação Social, órgão diretivo-executivo, diretamente subordinado ao Gabinete do Secretário de Segurança Pública, compete:

I - elaborar planos, programas e projetos de comunicação social, de acordo com as normas estabelecidas pela Coordenação de Comunicação Social do Gabinete do Governador, submetendo-os à aprovação do Secretário;

II - executar os planos e programas, a que se refere o item anterior, e avaliar os resultados obtidos com vistas a alterações ou replanejamentos que se fizerem necessários;

III - promover programas de relações internas, de caráter informativo-educativo, visando maior união e cooperação dos funcionários no sentido de racionalização do trabalho, combate ao desperdício, e do aprimoramento da eficiência e rentabilidade;

IV - formar, perante a opinião pública, boa imagem da Secretaria e dos elementos que a integram.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Disciplina, órgão de direção superior, diretamente subordinada ao Gabinete do Secretário de Segurança Pública, tem sua competência definida em legislação específica.

Art. 5º - Ao Serviço de Controle de Armas, Munições e Explosivos, órgão diretivo-executivo, diretamente subordinado ao Gabinete do Secretário de Segurança Pública, compete:

I - fiscalizar e controlar o comércio e o uso de armas, munições e explosivos no Distrito Federal, cumprindo e fazendo cumprir o disposto na legislação própria;

II - promover o recebimento, guarda e conservação de armas, munições e explosivos apreendidos, providenciando, após, o seu encaminhamento ao órgão competente;

III - preparar e encaminhar à autoridade competente os processos relativos a registro e porte de arma.

Art. 6º - A Coordenação de Informações, Planejamento e Operações, órgão de direção superior, diretamente subordinada ao Secretário de Segurança Pública, compete:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Divisões de Planejamento, de Informações, de Segurança Bancária, de Polícia Interestadual, de Telecomunicações, do Grupamento de Operações Especiais e da Seção de Expediente;

II - elaborar e propor normas sobre informações, planejamento e operações policiais, acompanhamento e avaliação da execução destas atividades;

III - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 7º - A Divisão de Planejamento, órgão diretivo, diretamente subordinada à Coordenação de Informações, Planejamento e Operações, compete:

I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Seções de Planejamento e de Controle;

II - realizar o planejamento de operações e atividades policiais que exijam o emprego de elementos integrantes das diversas corporações vinculadas à Secretaria de Segurança Pública;

III - promover a coleta de elementos estatísticos relativos à incidência criminal na área do Distrito Federal e adjacências;

IV - acompanhar a execução dos planos e proceder à avaliação de resultados;

V - orientar os responsáveis pela execução dos planos elaborados;

VI - organizar e manter arquivos, mapas, gráficos, quadros demonstrativos, bem como outros elementos que concorram para o rápido conhecimento da situação e para o eficiente emprego dos meios disponíveis;

VII - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Parágrafo único - Os órgãos subordinados à Divisão de Planejamento terão suas competências definidas por ato do Secretário de Segurança Pública.

Art. 8º - A Divisão de Informações, órgão diretivo, diretamente subordinada à Coordenação de Informações, Planejamento e Operações, compete:

I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Seções de Informações, de Contra-Inteligência, de Operações Especiais de Informações, de Arquivo Especiais e de Expediente;

II - recolher dados e informações referentes a pessoas e fatos de interesse policial;

III - realizar pesquisas visando a obtenção de informações e informes que possam afetar a segurança pública e a Administração do Distrito Federal;

IV - analisar, classificar e difundir as informações obtidas;

V - encaminhar à Divisão de Planejamento os elementos e informações necessárias ao planejamento de operações e de outras providências de natureza policial;

VI - colaborar com o Sistema Nacional de Informações na prestação de quaisquer informações e esclarecimentos que se relacionem com a Segurança Nacional;

VII - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Parágrafo único - Os órgãos subordinados à Divisão de Informações terão suas competências definidas por ato do Secretário de Segurança Pública.

Art. 9º - A Divisão de Segurança Bancária, órgão diretivo, diretamente subordinada à Coordenação de Informações, Planejamento e Operações, compete:

I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Seções de Cadastro e de Fiscalização;

II - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Parágrafo único - Os órgãos subordinados à Divisão de Segurança Bancária terão suas competências definidas por ato do Secretário de Segurança Pública.

Art. 10 - A Divisão de Polícia Interestadual, órgão diretivo, diretamente subordinada à Coordenação de Informações, Planejamento e Operações, compete:

I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Seções de Análise e Processamento e de Arquivos e Prontuários;

II - elaborar e propor a programação anual dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Parágrafo único - Os órgãos subordinados à Divisão de Polícia Interestadual terão suas competências definidas por ato do Secretário de Segurança Pública.

Art. 11 - A Divisão de Telecomunicações, órgão diretivo, diretamente subordinada à Coordenação de Informações, Planejamento e Operações, compete:

I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas do Centro de Telecomunicações e das Seções de Telefones e Redes Internas, de Manutenção de Equipamentos Eletrônicos e de Expediente;

II - planejar, instalar, coordenar e manter em funcionamento todos os elementos e meios de telecomunicações da SEP;

III - adotar as providências necessárias ao eficiente funcionamento da rede de telecomunicações;

IV - executar os serviços de instalação, manutenção, conservação, reparos e recuperação de equipamentos;

V - adotar providências visando a garantir a completa e adequada utilização dos meios de telecomunicações sob sua responsabilidade;

VI - elaborar e propor a programação anual dos órgãos que lhe são diretamente sub-

bordinados.

Parágrafo único - Os órgãos subordinados à Divisão de Telecomunicações terão suas competências definidas por ato do Secretário de Segurança Pública.

Art. 12 - Ao Centro de Operações, órgão diretivo-executivo, diretamente subordinado à Coordenação de Informações, Planejamento e Operações, compete:

I - comandar as operações aprovadas pelo Conselho Superior de Informações e Operações Policiais;

II - diligenciar no sentido de assegurar o emprego conjunto e harmônico de efetivos pertencentes às diversas corporações policiais;

III - sugerir alternativas para execução de operações policiais.

Art. 13 - O Grupamento de Operações Especiais, órgão diretivo-executivo, diretamente subordinado à Coordenação de Informações e Operações, terá sua competência

definida por ato do Secretário de Segurança Pública.

Art. 14 - Ao Centro de Internamento e Reeducação, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Secretário de Segurança Pública, compete:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas da Divisão de Administração Penitenciária e dos Serviços de Vigilância Interna e de Assistência ao Interno;

II - elaborar e propor normas sobre direitos e deveres dos internos, segurança das instalações e práticas educativas e profissionalizante;

III - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 15 - Ao Serviço de Vigilância Interna, órgão diretivo-executivo, diretamente subordinado ao Centro de Internamento e Reeducação, compete:

I - proceder a buscas pessoais nos apresentados para internamento ou custódia, retirando-lhes documentos, dinheiro e outros valores, os quais deverão ser acautelados e restituídos, mediante ordem escrita do Diretor, nas oportunidades por ele fixadas;

II - manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos, dinheiro e outros valores, referidos no item anterior;

III - executar a vigilância sobre todos os internos ou custodiados, em qualquer local do perímetro do CIR, visando a manutenção da ordem e disciplina e a observância do silêncio noturno;

IV - elaborar e fiscalizar a observância de escalas de serviço das equipes de vigilância interna.

Art. 16 - Ao Serviço de Assistência ao Interno, órgão diretivo-executivo, diretamente subordinado ao Centro de Internamento e Reeducação, compete:

I - organizar e manter os serviços de assistência médica, odontológica, enfermagem e farmácia, destinados aos internos ou custodiados;

II - organizar e manter núcleos de ensino destinados à alfabetização e ao aprendizado técnico-profissional dos internos ou detentos;

III - controlar e fiscalizar o uso, manutenção e conservação de ferramentas, máquinas e outros apetrechos dos núcleos de ensino.

Art. 17 - Ao Núcleo de Custódia de Brasília, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Secretário de Segurança Pública, compete:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas da Divisão de Administração Penitenciária e dos Serviços de Vigilância Interna e de Assistência ao Interno;

II - elaborar e propor normas sobre direitos e deveres dos internos, segurança das instalações e práticas educativas e profissionalizantes;

III - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 18 - Ao Serviço de Vigilância Interna, órgão diretivo-executivo, diretamente subordinado ao Núcleo de Custódia de Brasília, compete:

I - proceder a buscas pessoais nos apresentados para internamento ou custódia, retirando-lhes documentos, dinheiro e outros valores, os quais deverão ser acautelados e restituídos, mediante ordem escrita do Diretor, nas oportunidades por ele fixadas;

II - manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos, dinheiro e outros valores, referidos no item anterior;

III - executar a vigilância sobre todos os internos ou custodiados, em qualquer local do perímetro do Núcleo de Custódia, visando à manutenção da ordem e disciplina e a observância do silêncio noturno;

IV - elaborar e fiscalizar a observância de escalas de serviço das equipes de vigilância interna.

Art. 19 - Ao Serviço de Assistência ao Interno, órgão diretivo-executivo, diretamente subordinado ao Núcleo de Custódia de Brasília, compete:

I - organizar e manter os serviços de assistência médica, odontológica, enfermagem e farmácia, destinados aos internos ou custodiados;

II - organizar e manter núcleos de ensino destinados à alfabetização e ao aprendizado técnico - profissional dos internos ou detentos;

III - controlar e fiscalizar o uso, manutenção e conservação de ferramentas, máquinas e outros apetrechos, dos núcleos de ensino.

Art. 20 - Ao Departamento de Trânsito, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Secretário de Segurança Pública, compete:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Divisões de Administração, Engenharia de Trânsito, Habilitação de Condutores, Policiamento e Fiscalização, e de Registro e Licenciamento de Veículos, da Junta Administrativa de Recursos e Infrações e do Serviço de Divulgação Técnica;

II - elaborar e propor normas sobre engenharia de tráfego, registro e licenciamento de veículos, seleção e habilitação de motoristas, fiscalização e policiamento de trânsito, observados os limites impostos pela legislação específica;

III - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são subordinados.

Art. 21 - A Divisão de Engenharia de Trânsito, órgão diretivo, diretamente subordinada ao Departamento de Trânsito, compete:

I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Seções de Sinalização, Técnica de Tráfego, Controle e Análise de Estatísticas, e de Administração;

II - elaborar e propor a programação anual dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 22 - A Seção Técnica de Tráfego, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Engenharia de Trânsito, compete:

I - efetuar os serviços de desenhos de gráficos, plantas e croquis, para execução de trabalhos pela Seção de Sinalização;

II - organizar e manter atualizado o arquivo de gráficos, plantas e croquis que elabora.

Art. 23 - A Seção de Sinalização, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Engenharia de Trânsito compete:

I - fiscalizar a implantação de sistemas de sinalização;

II - proceder a análise quantitativa e qualitativa da sinalização nas vias de trânsito, sugerindo ao órgão competente as modificações que julgar necessárias.

Art. 24 - A Seção de Controle e Análise de Estatísticas, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Engenharia de Trânsito compete:

I - promover o levantamento estatístico e análise de dados relativos a acidentes de

trânsito, objetivando corrigir as incidências e propor aos órgãos competentes medidas que resultem na segurança do tráfego;

II - colher amostra de fluxo de frequência de veículos nas vias públicas e elaborar cálculos e métodos de contagem de incidência de tráfego.

Art. 25 - A Divisão de Habilitação de Condutores, órgão diretivo, diretamente subordinada ao Departamento de Trânsito, compete:

I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Seções de Matrículas, Emissão de Documentos, Registro de Prontuários, Supervisão e Controle de Aprendizagem, e de Exames Técnicos e Práticos;

II - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 26 - A Seção de Matrículas, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Habilitação de Condutores, compete:

I - receber conferir e encaminhar ao setor competente, os documentos exigidos pela legislação vigente para instrução dos processos de seleção e habilitação dos candidatos à Carteira Nacional de Habilitação;

II - promover a formação de processos de registro de carteiras de habilitação expedidas pelas demais unidades da Federação, bem como aqueles relacionados à troca de carteiras por término de validade do exame de sanidade física e mental.

Art. 27 - A Seção de Emissão de Documentos, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Habilitação de condutores, compete:

I - emitir a Carteira Nacional de Habilitação, Certificado Internacional de Circulação, a Caderneta da Passagem nas Alfândegas, e outros documentos necessários à habilitação de condutores de veículos;

II - promover rigorosa fiscalização, sob os aspectos formal e substancial, das Carteiras, de Habilitação oferecidas à renovação ou registro.

Art. 28 - A Seção de Registro de Prontuários, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Habilitação de Condutores, compete:

I - organizar e manter atualizado o cadastro dos condutores de veículos que exerçam suas atividades no Distrito Federal;

II - controlar e fiscalizar as atividades dos condutores de veículos, através do registro em prontuários das alterações relativas a infrações de trânsito e outras de interesse do Departamento.

Art. 29 - A Seção de Supervisão e Controle de Aprendizagem, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Habilitação de Condutores, compete:

I - registrar e fiscalizar as escolas de aprendizagem de condutores de veículos, cumprindo e fazendo cumprir as normas específicas do Código Nacional de Trânsito, bem como as emanadas do Conselho de Trânsito do Distrito Federal, (CONTRANDIFE).
II - representar à autoridade competente sobre as irregularidades verificadas nas escolas de aprendizagem.

Art. 30 - A Seção de Exames Técnicos e Práticos, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Habilitação de Condutores, compete:

I - proceder ao exame de candidatos à Carteira Nacional de Habilitação, no tocante à habilidade de condução, bem como ao conhecimento mecânico de veículo, e da sinalização legal das vias de trânsito;

II - preparar relação de aprovados e encaminhar os processos devidamente instruídos à Seção de Emissão de Documentos;

III - controlar a frequência das bancas examinadoras, comunicando das eventuais faltas ao órgão competente.

Art. 31 - A Divisão de Policiamento e Fiscalização, órgão diretivo, diretamente subordinada ao Departamento de Trânsito, compete:

I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Seções de Fiscalização e Apreensão, Registro de Multas e Infrações, Segurança e Prevenção de Acidentes e do Depósito de Veículos Apreendidos;

II - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são subordinados.

Art. 32 - A Seção de Fiscalização e Apreensão, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Policiamento e Fiscalização, compete:

I - executar, em estreita cooperação com a Companhia de Trânsito, da PMDF, os serviços de policiamento e fiscalização de trânsito, obedecendo os planos a esse respeito elaborados pela Coordenação de Informações, Planejamento e Operações do CONSIOP;

II - promover o registro das oficinas de veículos, existentes no Distrito Federal, e sobre elas exercer rigorosa fiscalização quanto ao cumprimento do disposto na legislação de trânsito;

III - efetuar apreensão de veículos, dentro das hipóteses previstas no Código Nacional de Trânsito.

Art. 33 - A Seção de Registro de Multas e Infrações, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Policiamento e Fiscalização, compete:

I - organizar e manter atualizado o arquivo de talões, de multas aplicadas, pelo setor competente da Divisão de Policiamento e Fiscalização, aos condutores de veículos infratores das normas do Código Nacional de Trânsito;

II - expedir notificações telegráficas aos condutores ou proprietários de veículos multados pelo DETRAN, de forma a propiciar a interposição de recursos aos interessados, no prazo assinado na legislação específica.

Art. 34 - A Seção de Segurança e Prevenção de Acidentes, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Policiamento e Fiscalização, compete:

I - promover a constante colheita de dados relacionados aos locais de maior incidência de acidentes de tráfego, a fim de encaminhá-los posteriormente, ao setor competente da Divisão de Engenharia de Trânsito;

II - estudar e propor medidas à Divisão de Engenharia de Trânsito destinadas a evitar a ocorrência de acidentes de trânsito, inclusive no que tange à necessidade de maior sinalização das vias públicas do Distrito Federal.

Art. 35 - Ao Depósito de Veículos Apreendidos, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão de Policiamento e Fiscalização, compete:

I - receber, guardar e conservar os veículos apreendidos pelo órgão competente da Divisão até ulterior decisão quanto à sua destinação;

II - elaborar relação global dos veículos apreendidos que devam ser submetidos a leilão.

Art. 36 - A Divisão de Registro e Licenciamento de Veículos, órgão diretivo, diretamente subordinada ao Departamento de Trânsito, compete:

I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Seções de Conferência de Documentos, Registro e Cadastro, Emplacamento e de Vistoria;

II - elaborar e propor a programação anual dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 37 - A Seção de Conferência de Documentos, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Registro e Licenciamento de Veículos, compete:

I - receber e conferir documentos relativos a propriedade de veículos automotores, e expedir os certificados respectivos;

II - conferir os dados constantes de formulários de recolhimento de Taxa Rodoviária Única, procedendo à inserção do valor respectivo.

Art. 38 - A Seção de Registro e Cadastro, órgão executivo, diretamente subordinada à

Divisão de Registro e Licenciamento de Veículos, compete:

I - organizar e manter atualizado o cadastro de veículos licenciados no Distrito Federal;

II - proceder o registro das alterações concernentes a baixas, cancelamentos, remoções e transferências de propriedades, bem como mudanças de características de veículos.

Art. 39 - A Seção de Emplacamento, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Registro e Licenciamento de Veículos, compete:

I - executar o emplacamento de veículos;

II - manter e controlar o estoque de placas, plaquetas e materiais imprescindíveis ao exercício de suas atividades fazendo levantamentos periódicos e cuidando, em tempo hábil, dos suprimentos necessários.

Art. 40 - A Seção de Vistoria, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Registro e Licenciamento de Veículos, compete:

I - promover vistoria em veículos, objetivando verificar o preenchimento, em relação àqueles, de todos os requisitos exigidos pela legislação de trânsito;

II - encaminhar ao órgão competente, para recolhimento, os veículos que não satisfizerem os requisitos necessários, nos termos da legislação de trânsito.

Art. 41 - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações, órgão diretivo-executivo, de deliberação coletiva, diretamente subordinada ao Departamento de Trânsito, tem sua competência fixada em legislação específica.

Art. 42 - Ao Serviço de Divulgação Técnica, órgão diretivo-executivo, diretamente subordinado ao Departamento de Trânsito, compete:

I - organizar, dirigir e controlar as campanhas educativas de trânsito;

II - desempenhar as funções de comunicação social do DETRAN.

Art. 43 - A Polícia Civil do Distrito Federal, órgão de direção superior, diretamente subordinada ao Secretário de Segurança Pública, compete:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas da Corregedoria Geral de Polícia, da Escola de Polícia, do Instituto de Criminalística, do Instituto de Identificação, do Instituto de Medicina Legal, da Coordenação de Polícia Judiciária e do Serviço de Administração;

II - elaborar e propor normas sobre polícia judiciária, polícia técnica e científica, formação, treinamento e especialização dos funcionários policiais, civis, bem assim acerca da administração policial;

III - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 44 - A Corregedoria Geral de Polícia, órgão de direção superior, diretamente subordinada à Polícia Civil do Distrito Federal, compete:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas dos Serviços de Concessões de Diversões Públicas, Correição, Controle e Fiscalização, do Cartório e do Depósito de Objetos Arrecadados;

II - elaborar e propor normas sobre inquéritos policiais, processos sumários e guarda e conservação de objetos arrecadados pelas Delegacias Policiais e Especializadas;

III - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 45 - Ao Serviço de Concessões de Diversões Públicas, órgão diretivo-executivo, diretamente subordinado à Corregedoria Geral de Polícia, compete:

I - instruir e preparar os processos de concessão para funcionamento de casas ou locais de diversões públicas;

II - organizar e manter atualizado o cadastro de todos os estabelecimentos e locais destinados à exploração de diversões públicas do Distrito Federal;

III - promover rigorosa fiscalização do funcionamento de diversões públicas no Distrito Federal, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais e regulamentares a respeito do assunto;

IV - propor ao Corregedor Geral de Polícia a interdição, permanente ou temporária, de estabelecimentos ou locais de diversões públicas que sejam encontrados em situação irregular.

Art. 46 - Ao Serviço de Correição, órgão diretivo-executivo, diretamente subordinado à Corregedoria Geral de Polícia, compete:

I - proceder periodicamente a correição em todos os órgãos da Polícia Civil, sob o duplo aspecto administrativo e de polícia judiciária;

II - promover estudos no sentido da padronização de formulários, livros e documentos diversos, bem como sobre a lotação de pessoal necessária ao normal funcionamento dos órgãos da Polícia Civil.

Art. 47 - Ao Serviço de Controle e Fiscalização, órgão diretivo-executivo, diretamente subordinado à Corregedoria Geral de Polícia, compete:

I - fiscalizar a atuação de servidores policiais, no desempenho das atividades concernentes à polícia judiciária, comunicando à autoridade superior as irregularidades porventura constatadas;

II - conhecer de denúncias, queixas ou reclamações sobre a disciplina do pessoal, providenciando quanto à sua imediata apuração e submetendo o assunto, ao final, à autoridade competente para decidir.

Art. 48 - Ao Cartório, órgão executivo, diretamente subordinado à Corregedoria Geral de Polícia, compete:

I - preparar os autos de inquéritos, processos ou sindicâncias sobre fatos cuja apuração seja deferida à Corregedoria Geral de Polícia;

II - elaborar mapa demonstrativo mensal dos inquéritos, processos e outras atividades que desempenhar.

Art. 49 - Ao Depósito de Objetos Arrecadados, órgão executivo, diretamente subordinado à Corregedoria Geral de Polícia, compete:

I - receber, guardar e conservar objetos, instrumentos ou valores arrecadados pelas Delegacias, não vinculados a inquéritos ou processos acautelando-os até decisão final quanto à sua destinação;

II - elaborar, semestralmente, levantamento dos objetos sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 50 - A Escola de Polícia, órgão de direção superior, diretamente subordinada à Polícia Civil do Distrito Federal, compete:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas dos Serviços de Adestramento Técnico, de Didática e da Seção de Expediente;

II - elaborar e propor normas sobre formação, treinamento e especialização dos funcionários policiais civis;

III - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 51 - Ao Serviço de Adestramento Técnico, órgão diretivo-executivo, diretamente subordinado à Escola de Polícia, compete:

I - promover o preparo físico e a instrução de defesa pessoal, segundo a especialidade operacional dos diversos órgãos da Secretaria de Segurança;

II - realizar o adestramento dos servidores no uso e manejo dos diferentes tipos de armamento policial.

Art. 52 - Ao Serviço de Didática, órgão diretivo-executivo, diretamente subordinado à Escola de Polícia, compete:

I - colaborar no planejamento e aplicação de cursos, conferências e seminários que importem na formação, treinamento, aperfeiçoamento ou especialização de funcionários policiais civis;

II - organizar e manter atualizada a biblioteca da Escola de Polícia, selecionando livros e outras publicações que contenham matéria de interesse dos serviços policiais da Secretaria de Segurança;

III - promover a divulgação interna de assuntos que possam importar no aperfeiçoamento das atividades policiais.

Art. 53 - Ao Instituto de Criminalística, órgão de direção superior, diretamente subordinado à Polícia Civil do Distrito Federal, compete:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Divisões de Perícias Externas, Perícias Internas, e de Administração;

II - elaborar e propor normas sobre perícias criminais e outras que se relacionem com suas atividades específicas;

III - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 54 - A Divisão de Perícias Externas, órgão diretivo, diretamente subordinada ao Instituto de Criminalística, compete:

I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Seções de Morte Violenta, Acidentes de Tráfego, Fotografia e Desenho, e de Arquivo Monodátilar;

II - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 55 - A Seção de Morte Violenta, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Perícias Externas, compete:

I - realizar exames periciais em locais de morte violenta e naqueles em que ocorrer disparo de arma de fogo ou situações similares, nos casos de crimes contra a pessoa;

II - executar exames periciais em armas brancas e de fogo, peças de munição e em todo e qualquer instrumento utilizado na prática de infração penal.

Art. 56 - A Seção de Acidentes de Tráfego, órgão-executivo, diretamente subordinada à Divisão de Perícias Externas, compete:

I - promover levantamentos periciais em locais de acidentes de tráfego com vítimas;

II - emprestar assistência técnica às Unidades da PMDF, relativamente aos levantamentos periciais em acidentes de tráfego, sem vítimas, inclusive interpretar as respectivas Fichas de Acidentes.

Art. 57 - A Seção de Fotografia e Desenho, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Perícias Externas, compete:

I - executar os serviços de fotografia e microfotografia especializados, destinados à ilustração dos laudos produzidos no Instituto, bem assim os necessários aos trabalhos de pesquisa nele realizados;

II - elaborar desenhos, plantas e croquis indispensáveis à apresentação de laudos e demais trabalhos do Instituto.

Art. 58 - A Seção de Arquivo Monodátilar, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Perícias Externas, compete:

I - organizar e manter atualizado o arquivo de datilogramas de delinquentes habituais contra o patrimônio, de forma a possibilitar a rápida e segura identificação dos mesmos, mediante fragmentos de impressões digitais colhidos nos locais de ocorrência de infrações penais;

II - pesquisar, classificar e subclassificar as impressões digitais referidas no item anterior.

Art. 59 - A Divisão de Perícias Internas, órgão diretivo, diretamente subordinada ao Instituto de Criminalística, compete:

I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Seções de Perícias de Laboratório, Perícias Documentoscópicas e Contábeis, Microvestígios, e de Merceologia e Cadastração Técnica;

II - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 60 - A Seção de Perícias de Laboratório, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Perícias Internas, compete:

I - realizar exames periciais em explosivos, agressivos químicos, máquinas infernais e em objetos correlatos;

II - executar a análise química, mineral ou orgânica, especial ou aplicada, bem como a determinações físico-químicas.

Art. 61 - A Seção de Perícias Documentoscópicas e Contábeis, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Perícias Internas, compete:

I - efetuar exames documentoscópicos em qualquer material gráfico manuscrito, datilografado ou impresso, bem assim em selos, estampilhas, papel-moeda, papéis de crédito e moedas metálicas;

II - realizar perícias relativas à contabilidade pública, empresarial ou bancária, visando a caracterização de fraudes em escritas contábeis e lançamentos correlatos.

Art. 62 - A Seção de Microvestígios, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Perícias Internas, compete:

I - realizar pesquisas sobre a utilização de métodos instrumentais de análise aplicada ou estudo de microvestígios;

II - proceder a pesquisas microscópicas e exames sobre vestígios mínimos resultantes de ocorrência de infração penal, tais como pelos, cabelos, fibras, poeiras, detritos e fragmentos de peças diversas;

III - promover estudos sobre marcas de ferramentas utilizadas nos crimes contra o patrimônio e toda e qualquer espécie de modelagem;

IV - organizar e exercer as atividades do centro de estudos balísticos.

Art. 63 - A Seção de Merceologia e Cadastração Técnica, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Perícias Internas, compete:

I - realizar avaliações diretas e indiretas em materiais e objetos, bem como no instrumental utilizado para a prática de infrações penais contra o patrimônio;

II - proceder exames periciais em apetrechos e acessórios usados para jogos de azar;

III - organizar e manter atualizado o cadastro de todo material que, no campo da criminalística, possa servir como vestígio-padrão de confronto, visando a melhor orientação dos trabalhos periciais.

Art. 64 - Ao Instituto de Identificação, órgão de direção superior, subordinado diretamente à Polícia Civil do Distrito Federal, compete:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Divisões de Preparação e Arquivos, Identificação, e de Administração;

II - elaborar e propor normas sobre identificação civil e criminal;

III - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 65 - A Divisão de Preparação e Arquivos, órgão diretivo, diretamente subordinada ao Instituto de Identificação, compete:

I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Seções de Preparação, Classificação, Pesquisas Datiloscópicas, Arquivos de Índice Nominal, Arquivos de Prontuários, e de Estudos Técnicos;

II - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 66 - A Seção de Preparação, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Preparação e Arquivos, compete:

I - preparar e conferir cartões de índice nominal, cédulas de identidade e atestados de antecedentes;

II - promover a distribuição dos cartões e documentos referidos no item anterior, pelos setores competentes.

Art. 67 - A Seção de Classificação, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Preparação e Arquivos, compete:

I - classificar e subclassificar as individuais datiloscópicas, segundo o sistema técnico aprovado pelo Diretor do Instituto;

II - encaminhar os expedientes, após a classificação e subclassificação a que se refer o item anterior, à Seção de Pesquisas Datiloscópicas.

Art. 68 - A Seção de Pesquisas Datiloscópicas, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Preparação e Arquivos, compete:

I - organizar e manter atualizados os arquivos de individuais datiloscópicas do Instituto, consoante o critério fixado em normas técnicas específicas;

II - realizar pesquisas em individuais datiloscópicas classificadas e subclassificadas pela seção competente, providenciando quando for constatada a existência de fórmulas idênticas nos arquivos.

Art. 69 - A Seção de Arquivos de Índice Nominal, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Preparação e Arquivos, compete:

I - organizar e manter atualizado o arquivo de fichas de índice nominal das pessoas identificadas no Distrito Federal;

II - encaminhar os expedientes relativos a identificação civil, após instruí-los, à Seção de Classificação.

Art. 70 - A Seção de Arquivos de Prontuários, órgãos executivos, diretamente subordinada à Divisão de Preparação e Arquivos, compete:

I - organizar e manter atualizado o arquivo de prontuários civis e criminais do Instituto;

II - propor medidas tendentes ao aperfeiçoamento do sistema de arquivos de prontuários.

Art. 71 - A Seção de Estudos Técnicos, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Preparação e Arquivos, compete:

I - promover estudos e projetos com a finalidade de aprimorar os métodos de identificação, para isso mantendo intercâmbio com as instituições congêneres nacionais e estrangeiras;

II - organizar e manter arquivos dos casos pendentes de identificação, consequentes de causa dermatológica que não ofereçam condições técnicas para a normal classificação e subclassificação datiloscópicas.

Art. 72 - A Divisão de Identificação, órgão diretivo, diretamente subordinada ao Instituto de Identificação, compete:

I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas dos Postos de Identificação;

II - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos Postos de Identificação.

Art. 73 - Aos Postos de Identificação, órgãos executivos, diretamente subordinados à Divisão de Identificação, compete:

I - proceder a colheita de impressões digitais com vistas à instrução dos processos de fornecimento de identidade e atestados de antecedentes;

II - promover a tomada de impressões digitais destinadas à identificação criminal de pessoas indiciadas em inquéritos ou processos instaurados pelas autoridades policiais.

Art. 74 - Ao Instituto de Medicina Legal, órgão de direção superior, diretamente subordinado à Polícia Civil do Distrito Federal, compete:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Divisões de Perícias Médico-Legais e de Administração;

II - elaborar e propor normas sobre perícias médico-legais e exames complementares;

III - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 75 - A Divisão de Perícias Médico-Legais, órgão diretivo, diretamente subordinada ao Instituto de Medicina Legal, compete:

I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Seções de Perícias no Vivo, Perícias no Morto, e de Laboratório;

II - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 76 - A Seção de Perícias no Vivo, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Perícias Médico-Legais, compete:

I - realizar perícias no vivo sobre lesões corporais, conjunção carnal, aborto, puerpério, aborto suposto, estupro, atentado ao pudor, sanidade física e mental, contágio venéreo, verificação de idade e de paternidade, identificação médico legal e infortunística;

II - elaborar os laudos periciais pertinentes às atividades referidas no item anterior.

Art. 77 - A Seção de Perícias no Morto, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Perícias Médico-Legais, compete:

I - realizar todos os trabalhos periciais necessários ao estabelecimento da causa determinante do óbito, sob o duplo aspecto - clínico e jurídico;

II - proceder ao embalsamento de cadáveres, quando necessário, e expedir laudos decorrentes das atividades referidas no item anterior.

Art. 78 - A Seção de Laboratório, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Perícias Médico-Legais, compete:

I - proceder a exames anatomo-patológicos, bacteriológicos e hematológicos em material humano, necessários à complementação de laudos periciais no campo da Medicina Legal;

II - encaminhar os resultados das atividades referidas no item anterior, aos setores competentes.

Art. 79 - A Coordenação de Polícia Judiciária, órgão de direção superior, diretamente subordinada à Polícia Civil do Distrito Federal, compete:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Delegacias Policiais, das Delegacias de Vigilância e Capturas, de Menores, de Roubos e Furtos, de Homicídios, e da Seção de Expediente;

II - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 80 - As Delegacias Policiais, órgãos diretivos, diretamente subordinados à Coordenação de Polícia Judiciária, compete:

I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Seções de Vigilância, Investigações Criminais, do Cartório, da Seção de Administração, e, quando for o caso, da Seção de Acidentes de Veículos;

II - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 81 - As Seções de Vigilância, órgãos executivos, diretamente subordinados, às Delegacias Policiais, compete:

I - executar o policiamento velado preventivo, mediante a realização de rondas diárias;

II - promover diligências tendentes ao esclarecimento da veracidade de informações constantes de quaisquer atestados ou declarações a serem firmadas pela autoridade policial.

III - proceder a buscas pessoais nas pessoas apresentadas para recolhimento aos locais de custódia da Delegacia, retirando-lhes documentos, dinheiro e outros valores, os quais deverão ser acautelados e restituídos na oportunidade da liberação, bem como qualquer objeto ou peça do vestuário que possa ser usada para fuga ou auto-

eliminação;

IV - promover recolhimentos ou solturas, mediante ordem escrita da autoridade competente, e realizar a guarda, vigilância e movimentação dos custodiados.

Art. 82 - As Seções de Investigações Criminais, órgãos executivos, diretamente subordinadas às Delegacias Policiais, compete:

I - realizar investigações destinadas a elucidar a prática de infração penais ocorridas na jurisdição da Delegacia;

II - elaborar, encaminhando à autoridade competente, relatório circunstanciado das investigações referidas no item anterior.

Art. 83 - As Seções de Acidentes de Veículos, órgãos executivos, diretamente subordinadas às Delegacias Policiais, compete:

I - diligenciar no sentido de elucidar as infrações penais decorrentes de acidentes de tráfego, com vítimas;

II - relatar, circunstanciadamente, dos resultados das investigações de que trata o item anterior à autoridade competente.

Art. 84 - Aos Cartórios órgãos executivos, diretamente subordinados às Delegacias Policiais, compete:

I - preparar os autos de inquéritos, processos e sindicâncias de infrações cuja apuração caiba à Delegacia;

II - receber e recolher à repartição competente as importâncias relativas à fiança arbitrada pela autoridade processante;

III - responder pela guarda de objetos, instrumentos e armas apreendidas, enquanto não forem encaminhadas ao setor próprio da Corregedoria Geral de Polícia.

Art. 85 - A Delegacia de Vigilância e Captura, órgão diretivo, diretamente subordinada à Coordenação de Polícia Judiciária, compete:

I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Seções de Localização, Capturas, Mendicância e Vadiagem, Cadastro Policial, do Cartório e da Seção de Administração;

II - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 86 - A Seção de Localização, órgão executivo, diretamente subordinada à Delegacia de Vigilância e Capturas, compete:

I - centralizar os pedidos de localização e busca de pessoas;

II - proceder as diligências necessárias à determinação do paradeiro de pessoas.

Art. 87 - A Seção de Capturas, órgão executivo, diretamente subordinada à Delegacia de Vigilância e Capturas, compete:

I - cumprir mandados de prisão;

II - colaborar, quando solicitada pela autoridade competente, na captura de desertores, insumissos e foragidos da justiça.

Art. 88 - A Seção de Mendicância e Vadiagem, órgão executivo, diretamente subordinada à Delegacia de Vigilância e Capturas, compete:

I - prevenir e reprimir, em reforço à ação das Delegacias Policiais, a mendicância quando praticada por ociosidade ou cupidez;

II - prevenir e reprimir, a vadiagem, encaminhando a asilos, albergues e quaisquer outros estabelecimentos de igual natureza e fins, os inválidos que, abandonados e sem meios próprios de subsistência, sejam encontrados na via pública.

Art. 89 - A Seção de Cadastro Policial, órgão executivo, diretamente subordinada à Delegacia de Vigilância e Capturas, compete:

I - organizar e manter atualizados os arquivos e cadastro policiais referentes a hotéis e casas de hospedagem;

II - instruir os processos referentes ao registro dos estabelecimentos referidos no item anterior;

III - fiscalizar o cumprimento das normas atinentes ao registro e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem.

Art. 90 - Ao Cartório, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia de Vigilância e Capturas, compete:

I - preparar os autos de inquéritos, processos e sindicâncias de infrações cuja apuração caiba à Delegacia;

II - receber e recolher à repartição competente as importâncias relativas à fiança arbitrada pela autoridade policial processante;

III - responder pela guarda de objetos, instrumentos e armas apreendidas, enquanto não forem encaminhadas ao setor próprio da Corregedoria Geral de Polícia.

Art. 91 - A Delegacia de Menores, órgão diretivo, diretamente subordinada à Coordenação de Polícia Judiciária, compete:

I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Seções de Vigilância, Investigações, do Cartório e da Seção de Administração;

II - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 92 - A Seção de Vigilância, órgão executivo, diretamente subordinada à Delegacia de Menores, compete:

I - promover a vigilância e fiscalização em todos os locais onde haja aglomerações de menores abandonados, entregues à mendicância e vadiagem;

II - fazer recolher à Delegacia de menores surpreendidos na situação do item anterior.

Art. 93 - A Seção de Investigações, órgão executivo, diretamente subordinada à Delegacia de Menores, compete:

I - realizar, por iniciativa própria ou em colaboração com as Delegacias Policiais, investigações sobre fatos delituosos cuja autoria seja atribuída a menores;

II - elaborar relatórios circunstanciados sobre as investigações realizadas.

Art. 94 - Ao Cartório, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia de Menores, compete:

I - preparar os autos dos processos especiais que versem sobre fatos anti-sociais praticados por menores;

II - responder pela guarda de objetos, instrumentos e armas apreendidas, enquanto não forem encaminhadas ao setor próprio da Corregedoria Geral de Polícia.

Art. 95 - A Delegacia de Roubo e Furtos, órgão diretivo, diretamente subordinada à Coordenação de Polícia Judiciária, compete:

I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Seções de Repressão a Furtos de Veículos, de Roubos e Furtos, de Falsificações e Defraudações, de Carceragem, do Cartório e da Seção de Administração;

II - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 96 - A Seção de Repressão a Furtos de Veículos, órgão executivo, diretamente subordinada à Delegacia de Roubo e Furtos, compete:

I - proceder as diligências e investigações necessárias à elucidação de furtos de veículos praticados no Distrito Federal, ou emprestar ampla colaboração a órgãos de outras unidades federativas, no sentido da localização e apreensão de veículos furtados e dos responsáveis pela infração penal;

II - organizar e manter atualizado o cadastro de informações relativas a furtos de veículos, centralizando todos os dados pertinentes a esse tipo de ilícito de modo a permitir a rápida e segura identificação das pessoas ou quadrilhas responsáveis mediante o estudo comparativo de métodos ou técnicas usadas na sua realização.

Art. 97 - A Seção de Roubo e Furtos, órgão executivo, diretamente subordinada à Delegacia de Roubo e Furtos, compete:

I - proceder a diligência e investigações necessárias à perfeita elucidação de crimes

de roubos e de furtos, sem prejuízo das providências preliminares a serem efetivadas, de imediato, pela Delegacia Policial em cuja jurisdição ocorrerem;

II - elaborar relatório circunstanciado das providências referidas no item anterior.

Art. 98 - A Seção de Falsificações e Defraudações, órgão executivo, diretamente subordinada à Delegacia de Roubo e Furtos, compete:

I - promover diligências e investigações adequadas à elucidação de crimes de estelionato e outras fraudes, sem prejuízo das providências preliminares a serem efetivadas, de imediato, pela Delegacia Policial em cuja jurisdição ocorrerem;

II - elaborar relatório circunstanciado das providências referidas no item anterior.

Art. 99 - A Seção de Carceragem, órgão executivo, diretamente subordinada à Delegacia de Roubo e Furtos, compete:

I - proceder a buscas nas pessoas apresentadas para recolhimento aos locais de custódia da Delegacia, retirando-lhes documentos, dinheiro e outros valores, os quais deverão ser acautelados e restituídos na oportunidade da liberação, bem como qualquer objeto ou peça do vestuário que possa ser usada para fuga ou auto-eliminação;

II - promover recolhimentos ou solturas, mediante ordem escrita da autoridade competente, a realizar a guarda, vigilância e movimentação dos custodiados.

Art. 100 - Ao Cartório, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia de Roubo e Furtos, compete:

I - preparar os autos de inquéritos, processos e sindicâncias de infrações cuja apuração caiba à Delegacia;

II - receber e recolher à repartição competente as importâncias relativas à fiança arbitrada pela autoridade policial processante;

III - responder pela guarda de objetos, instrumentos e armas apreendidas, enquanto não forem encaminhadas ao setor próprio da Corregedoria Geral de Polícia.

Art. 101 - A Delegacia de Homicídios, órgão diretivo, diretamente subordinada à Coordenação de Polícia Judiciária, compete:

I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Seções de Homicídios Dolosos, Homicídios Culposos, do Cartório e da Seção de Administração;

II - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 102 - A Seção de Homicídios Dolosos, órgão executivo, diretamente subordinada à Delegacia de Homicídios, compete:

I - proceder diligências e investigações necessárias à perfeita caracterização da autoria, não determinada pelas Delegacias Policiais, de crimes de homicídios dolosos, tentados ou consumados;

II - elaborar relatório circunstanciado das providências referidas no item anterior.

Art. 103 - A Seção de Homicídios Culposos, órgão executivo, diretamente subordinada à Delegacia de Homicídios, compete:

I - proceder diligências e investigações necessárias à perfeita caracterização da autoria, não determinada pelas Delegacias Policiais, de crimes de homicídios culpados;

II - elaborar relatório circunstanciado das providências referidas no item anterior.

Art. 104 - Ao Cartório, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia de Homicídios, compete:

I - preparar os autos de inquéritos, processos e sindicâncias de infrações cuja apuração caiba à Delegacia;

II - receber e recolher à repartição competente as importâncias relativas à fiança arbitrada pela autoridade processante;

III - responder pela guarda de objetos, instrumentos, armas apreendidas, enquanto não forem encaminhadas ao setor próprio da Corregedoria Geral de Polícia.

Art. 105 - Aos Postos Policiais, órgãos diretivo-executivos, diretamente subordinados à Coordenação de Polícia Judiciária, compete:

I - emprestar apoio irrestrito às Delegacias Policiais, em cuja jurisdição forem instalados, desempenhando competência idêntica à deferida àquelas, salvo a concernente à atividade processante;

II - encaminhar à Delegacia Policial da jurisdição as pessoas presas em flagrante para o cumprimento das formalidades processuais.

Art. 106 - Ao Gabinete do Secretário, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Secretário de Segurança Pública, compete:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas dos Serviços de Comunicação Social, de Controle de Armas, Munições e Explosivos, de Administração e da Comissão Permanente de Disciplina;

II - receber e orientar as pessoas que procurarem o Secretário;

III - marcar as audiências do público com o Secretário;

IV - organizar e controlar a agenda do Secretário;

V - coordenar as visitas oficiais do Secretário e suas entrevistas com os órgãos de divulgação;

VI - acompanhar o noticiário da imprensa a respeito da Secretaria e promover a necessária divulgação dos atos e fatos administrativos;

VII - acompanhar a execução dos atos de interesse da Secretaria;

VIII - preparar e apreciar o expediente a ser assinado ou despachado pelo Secretário;

IX - fornecer dados para a elaboração da programação anual de trabalho do Governo;

X - colaborar com o Secretário no desempenho de suas funções.

Art. 107 - Ao Departamento de Administração Geral, órgão de direção superior, com relativa autonomia, coordenador da execução setorial de atividades de administração geral, diretamente subordinado ao Secretário de Segurança Pública, compete:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Divisões de Pessoal, Financeira, de Material, de Transportes e dos Serviços de Movimentação de Documentos e de Conservação e Reparos;

II - elaborar e propor normas sobre as atividades de administração geral, respeitada a orientação definida pelos órgãos centrais do sistema;

III - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 108 - A Divisão de Pessoal, órgão diretivo, diretamente subordinada ao Departamento de Administração Geral, e vinculada para fins de orientação normativa e controle técnico à Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração, compete:

I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Seções de Direitos e Deveres, de Registros Funcionais, de Registros Financeiros, e de Expediente;

II - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 109 - A Seção de Direitos e Deveres, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Pessoal, compete:

I - emitir pareceres sobre a aplicação, em casos concretos de legislação de pessoal referente a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades de servidores da SEP;

II - opinar acerca de pedidos de reconsideração e recursos de ato ou decisão administrativa, que versem assuntos de sua competência;

III - organizar e manter atualizado o fichário de legislação e jurisprudência atinentes a pessoal;

IV - assessorar o Diretor da Divisão em todas as questões relativas a pessoal e orientar as demais seções a respeito de promoção, acesso, aproveitamento, transferência e aposentadoria de servidores.

Art. 110 - A Seção de Registros Funcionais, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Pessoal, compete:

I - organizar e manter atualizado o fichário de cargos efetivos, cargos e funções em comissão, e de lotação ideal e real de pessoal;

II - proceder à lavratura dos assentamentos individuais dos servidores, neles transcrevendo os principais atos ou fatos referentes à sua vida funcional;

III - fornecer às demais seções elementos informativos de fatos registrados nos assentamentos individuais e, sempre que solicitado, destes emitir atestados ou declarações;

IV - promover levantamentos dos dados necessários à instrução dos processos de promoção, acesso, aproveitamento e aposentadoria de servidores;

V - instruir e preparar os processos relativos a provimento e vacância de cargos e funções.

Art. 111 - A Seção de Registros Financeiros, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Pessoal, compete:

I - organizar e manter atualizadas as fichas financeiras individuais dos servidores, com base em rigoroso controle de boletim de frequência mensal;

II - fornecer à Seção de Orçamento, os dados necessários à elaboração da proposta orçamentária anual, no tocante à previsão de despesas com pessoal, obedecendo aos programas de trabalho aprovados pelo Secretário de Segurança;

III - efetuar a consignação e a classificação dos descontos em folha de pagamento, exercendo a fiscalização necessária;

IV - providenciar quanto ao pagamento do pessoal.

Art. 112 - A Divisão Financeira, órgão diretivo, diretamente subordinada ao Departamento de Administração Geral e vinculada para fins de orientação normativa e controle técnico às Coordenações dos Sistemas de Contabilidade, da Secretaria de Finanças, de Planejamento e de Orçamento, da Secretaria do Governo, compete:

I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Seções de Orçamento e Contabilidade, da Tesouraria, e da Seção de Expediente;

II - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 113 - A Seção de Orçamento, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão Financeira, compete:

I - coordenar a elaboração de proposta orçamentária da SEP;

II - orientar os diferentes órgãos da Secretaria na confecção de suas propostas parciais;

III - preparar o orçamento de desembolso, promovendo sua constante atualização;

IV - acompanhar a execução do Orçamento, prestando à Coordenação de Contabilidade as informações que julgar convenientes;

V - providenciar a abertura dos créditos adicionais que se fizerem necessários ao bom andamento dos trabalhos da Secretaria.

Art. 114 - A Seção de Contabilidade, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão Financeira, compete:

I - proceder ao empenho das despesas realizadas pela Secretaria;

II - providenciar a realização dos lançamentos contábeis e financeiros;

III - diligenciar no sentido do processamento e liquidação dos compromissos financeiros da Secretaria;

IV - incumbir-se do preparo das ordens de pagamento;

V - efetuar o exame e liquidação, à vista dos lançamentos constantes da escrituração, de todos os processos de comprovação de despesa;

VI - submeter a quem de direito, devidamente formalizados os processos de concessão de adiantamentos;

VII - manter registros cronológicos dos processos relativos a adiantamentos;

VIII - efetuar a tomada de contas dos responsáveis por adiantamento e por outras formas de aplicação de dinheiros públicos;

IX - efetuar, diariamente, o lançamento das despesas realizadas pela Tesouraria;

X - propor, através da Seção de Orçamento, a abertura de créditos adicionais.

Art. 115 - A Tesouraria, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão Financeira, compete:

I - receber suprimentos e realizar pagamentos, de conformidade com as normas em vigor;

II - encaminhar à Seção de Contabilidade, diariamente, cópia do balancete de movimento registrado no Livro-Caixa;

III - proceder ao arquivamento de documentação relativa a recebimento de valores e pagamentos de despesa;

IV - manter devidamente atualizada a conferência do extrato de contas bancárias.

Art. 116 - A Divisão de Material, órgão diretivo, diretamente subordinada ao Departamento de Administração Geral, e vinculada para fins de orientação normativa e controle técnico às Coordenações do Sistema de Material, da Secretaria de Administração, e de Administração Patrimonial, da Secretaria de Finanças, compete:

I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Seções de Aquisição e Movimentação, de Patrimônio, do Almoxarifado e da Seção de Expediente;

II - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 117 - A Seção de Aquisição e Movimentação, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Material, compete:

I - elaborar os expedientes relativos a licitações para aquisição, alienação ou permuta de materiais;

II - proceder à aquisição dos materiais necessários à Secretaria;

III - promover a distribuição do material adquirido, segundo as previsões de consumo dos diferentes órgãos;

IV - organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores, com base em informações oriundas do órgão central do sistema.

Art. 118 - A Seção de Patrimônio, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Material, compete:

I - organizar e manter o cadastro geral de todo o material permanente da SEP, efetuando o registro de procedência, valor, localização e demais características que possibilitem a sua perfeita individualização, bem como o eventual responsável pela sua utilização, guarda e conservação;

II - proceder, semestralmente, o levantamento dos bens móveis, semoventes e imóveis, sob a responsabilidade ou de propriedade da SEP, elaborando inventários a serem submetidos à apreciação do Diretor da Divisão;

III - propor ao Diretor da Divisão, por interesse ou conveniência das repartições da SEP, a recuperação, permuta, cessão, alienação ou baixa de material em desuso, inservível, impréstável ou desnecessário;

IV - promover e examinar balancetes patrimoniais periódicos e realizar, anualmente, o balanço geral do patrimônio da SEP;

V - promover a conferência da carga de material de cada órgão, sempre que ocorrer a

substituição do respectivo titular.

Art. 119 - Ao Almoxarifado, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão de Material, compete:

I - conferir e atestar o recebimento, guardar, conservar e fornecer o material adquirido, de acordo com as requisições formuladas pela Seção de Aquisição e Movimentação;

II - elaborar quadro demonstrativo mensal do material recebido, indicando os saldos ou deficiências porventura existentes para o mês seguinte;

III - processar o levantamento do material em estoque, apresentando, trimestralmente, o respectivo balancete.

Art. 120 - A Divisão de Transportes, órgão diretivo, diretamente subordinada ao Departamento de Administração Geral e vinculada para fins de orientação normativa e controle técnico à Coordenação do Sistema de Transportes, da Secretaria de Administração, compete:

I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Seções de Revisão e Controle, Manutenção, Recuperação, Peças, Lanternagem e Pintura, Lavagem e Lubrificação, Eletricidade, e de Expediente;

II - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 121 - A Seção de Revisão e Controle, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Transportes, compete:

I - proceder à rigorosa inspeção nos veículos encaminhados à Divisão de Transportes, estabelecendo prognósticos quanto à necessidade de reparos, troca de peças ou execução de outros serviços, e a esse respeito, solicitar do Diretor da Divisão a expedição de ordem de serviço aos setores competentes;

II - exercer severa fiscalização sobre os trabalhos realizados pelas demais seções nos veículos, providenciando sejam os serviços refeitos quando a sua qualidade e presteza da execução não atinjam os níveis técnicos satisfatórios, cientificando do fato ao Diretor da Divisão.

Art. 122 - A Seção de Manutenção, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Transportes, compete:

I - proceder a regulagem de motores, freios, embreagem e faróis de veículos;

II - examinar o funcionamento do câmbio, diferencial e suspensão, substituindo as peças defeituosas.

Art. 123 - A Seção de Recuperação, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Transportes, compete:

I - efetuar a recuperação de motores, exceto os serviços de retífica;

II - promover reparos totais em câmbio e diferencial e no sistema de suspensão.

Art. 124 - A Seção de Peças, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Transportes, compete:

I - organizar e manter atualizado o cadastro de peças que estejam sob a sua guarda exercendo rigorosa fiscalização quanto à sua distribuição;

II - controlar, através de levantamentos diários, o fornecimento de peças, individualizando a viatura em que forem empregadas e o destino das peças defeituosas e substituídas;

III - promover balancetes mensais das peças recebidas e em estoque, e o balanço anual do acervo sob sua responsabilidade.

Art. 125 - A Seção de Lanternagem e Pintura, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Transportes, compete:

I - e executar os serviços de lanternagem;

II - realizar serviços, parcial ou total, de pintura em veículos.

Art. 126 - A Seção de Eletricidade, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Transportes, compete:

I - efetuar testes de funcionamento no sistema elétrico de veículos;

II - proceder a reparos do sistema referido no item anterior.

Art. 127 - A Seção de Lavagem e Lubrificação, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Transportes, compete:

I - executar a lavagem e lubrificação dos veículos da SEP, dentro da escala periódica fixada pelo Diretor da Divisão;

II - comunicar, imediatamente, ao Diretor da Divisão, qualquer irregularidade verificada em veículo, quanto ao aspecto de sua normal lavagem e lubrificação.

Art. 128 - Ao Serviço de Conservação e Reparos, órgão diretivo-executivo, diretamente subordinado ao Departamento de Administração Geral, compete:

I - proceder a verificação rotineira do estado de conservação dos imóveis da Secretaria de Segurança Pública, providenciando, quando necessários, ao reparos adequados;

II - executar e fiscalizar os serviços relativos a pintura de paredes, alvenaria, carpintaria, marcenaria e instalações hidráulicas e elétricas de interesse da SEP, segundo programa de trabalho aprovado pelo Diretor do Departamento de Administração Geral.

Art. 129 - Ao Serviço de Movimentação de Documentos, órgão diretivo-executivo, diretamente subordinado ao Departamento de Administração Geral, compete:

I - receber, distribuir ou expedir, numerar, fichar, classificar e autuar requerimentos, ofícios e outros papéis, e formar processo, aplicando a orientação técnica e normativa emanada do órgão central do sistema;

II - guardar e conservar livros, documentos e processos considerados conclusos mediante despacho de autoridade competente;

III - manter o registro numérico e nominal, por repartição e por assunto, de todos os documentos e processos arquivados;

IV - proceder a incineração de documentos, papéis e processos arquivados julgados sem valor, mediante expressa autorização do Diretor do Departamento.

Art. 130 - As Divisões de Administração, órgãos diretivos, diretamente subordinados ao Departamento de Trânsito e aos Institutos de Criminalística, de Identificação e de Medicina Legal, compete:

I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Seções de Comunicações e de Material e Transportes, e quando for o caso, da Seção de Conservação;

II - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhes são diretamente subordinados.

Art. 131 - As Seções de Comunicações, órgãos executivos, diretamente subordinados às Divisões de Administração, compete:

I - apurar a frequência, elaborar e controlar as escalas de férias do pessoal;

II - coletar, registrar, classificar atos oficiais, documentos e publicações de interesse específicos;

III - registrar a correspondência recebida e expedida;

IV - informar a localização de processos em tramitação;

V - registrar e promover a publicação de despachos e decisões.

VI - manter o acervo documental e bibliográfico de interesse específico;

VII - arquivar cópias de documentos e correspondências oficiais;

VIII - executar os serviços de datilografia;

IX - atestar a prestação de serviços telefônicos;

X - promover a extração de cópias de documentos oficiais.

Art. 132 - As Seções de Material e Transportes, órgãos executivos, diretamente subordinadas às Divisões de Administração, compete:

I - elaborar previsão da necessidade de material;

II - requisitar material do órgão competente;

III - proceder rigorosa fiscalização sobre a utilização, manutenção e conservação das viaturas, bem como sobre a atuação dos motoristas para os quais estabelecerá e controlará escalas de serviço.

Art. 133 - A Seção de Conservação, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Administração do Instituto de Medicina Legal, compete:

I - zelar pela limpeza e conservação das instalações do prédio do Instituto de Medicina Legal;

II - manter, em rigorosas condições de higiene, a sala de necrópsia, bem como o instrumental nela utilizado.

Art. 134 - As Divisões de Administração Penitenciária, órgãos diretivos, diretamente subordinadas ao Centro de Internamento e Reeducação e ao Núcleo de Custódia de Brasília, compete:

I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Seções de Aprovisionamento e Controle, de Material e Transportes e de Arquivos de Prontuários;

II - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 135 - As Seções de Aprovisionamento e Controle, órgãos executivos, diretamente subordinadas às Divisões de Administração Penitenciária, compete:

I - requisitar gêneros alimentícios e fiscalizar a sua utilização no preparo de refeições dos internos;

II - organizar e confeccionar mapas diários de consumo, bem assim balancetes mensais e balanços anuais do material utilizado na cozinha do estabelecimento penal;

III - exercer rigoroso controle e fiscalização sobre o material permanente da cozinha do estabelecimento penal, bem como as suas condições de higiene e conservação;

Art. 186 - As Seções de Material e Transportes, órgãos executivos, diretamente subordinadas às Divisões de Administração Penitenciária, compete:

I - promover a requisição e distribuição do material necessário ao perfeito funcionamento dos órgãos integrantes do estabelecimento penal;

II - proceder rigorosa fiscalização sobre a utilização, manutenção e conservação das viaturas, bem como sobre a atuação dos motoristas para os quais estabelecerá escalas de serviço.

Art. 137 - As Seções de Arquivos de Prontuários, órgãos executivos, diretamente subordinadas às Divisões de Administração Penitenciária, compete:

I - organizar e manter atualizados os arquivos de prontuários dos internos;

II - instruir processos de livramento condicional e de informações à Justiça sobre alterações de internos.

Art. 138 - Aos Serviços de Administração, órgãos diretivo-executivos, diretamente subordinados ao Gabinete do Secretário e à Polícia Civil do Distrito Federal, compete:

I - receber, distribuir ou expedir, numerar, fichar, classificar e atuar requerimentos, ofícios e outros papéis e formar processos, aplicando a orientação técnica e normativa emanada do Departamento de Administração Geral;

II - proceder rigorosa fiscalização sobre a utilização, manutenção e conservação das viaturas, bem como sobre a atuação dos motoristas para os quais estabelecerá e controlará escalas de serviço.

Art. 139 - As Seções de Expediente, órgãos executivos, compete a execução das seguintes atividades de administração geral relativas aos órgãos a que estiverem subordinadas:

I - apontar a frequência, elaborar, e controlar as escalas de férias do pessoal;

II - elaborar previsão da necessidade de material;

III - requisitar material;

IV - coletar, registrar, classificar atos oficiais, documentos e publicações de interesse específico;

V - registrar a correspondência recebida e expedida;

VI - informar a localização de processos em tramitação;

VII - registrar e promover a publicação de despachos e decisões;

VIII - manter o acervo documental e bibliográfico de interesse específico;

IX - arquivar cópias de documentos e correspondências oficiais;

X - executar os serviços de datilografia;

XI - atestar a prestação de serviços telefônicos;

XII - promover a extração de cópias de documentos oficiais.

Art. 140 - As Seções de Administração, órgãos executivos, diretamente subordinadas às Delegacias Policiais e Especializadas, e à Divisão de Engenharia de Trânsito, compete:

I - apurar a frequência, elaborar e controlar as escalas de férias do pessoal;

II - elaborar previsão da necessidade de material;

III - requisitar material;

IV - coletar, registrar, classificar atos oficiais, documentos e publicações de interesse específico;

V - registrar a correspondência recebida e expedida;

VI - informar a localização de processos em tramitação;

VII - registrar e promover a publicação de despachos e decisões;

VIII - manter o acervo documental e bibliográfico de interesse específico;

IX - arquivar cópias de documentos e correspondências oficiais;

X - executar os serviços de datilografia;

XI - promover a extração de cópias de documentos oficiais.

CAPITULO III

DA EXECUÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES GENÉRICAS

Art. 141 - A todos os órgãos da Secretaria de Segurança Pública, compete genericamente:

I - executar serviços auxiliares necessários ao cumprimento de atividades próprias;

II - sugerir ou adotar medidas necessárias à melhoria da execução das respectivas atividades;

III - elaborar e propor, à unidade a que estiverem subordinados, a sua programação administrativa anual ou plurianual;

V - manter documentos e material bibliográficos de utilização sistemática e permanente;

VI - manter e conservar o material permanente necessário aos seus serviços;

VII - promover o desenvolvimento dos seus recursos humanos.

TITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SECRETARIO E DOS CARGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO DA SECRETARIA

CAPITULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SECRETARIO DE SEGURANÇA PUBLICA

Art. 142 - Ao Secretário de Segurança Pública cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - exercer a direção geral, coordenação, controle, fiscalização e orientação das atividades afetas à Secretaria de Segurança Pública;

II - cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do Governador do Distrito Federal;

III - despachar pessoalmente com a autoridade referida no item anterior, acerca de assuntos de interesse da Secretaria de Segurança Pública;

IV - presidir o Conselho Superior de Informações e Operações Policiais (CONSIOP), homologando ou vetando, total ou parcialmente, as decisões do mesmo, convocando-o sempre que julgar necessário;

V - estabelecer diretrizes para a elaboração e execução orçamentária da Secretaria de Segurança Pública;

VI - aprovar os planos anuais de trabalho dos diferentes órgãos da SEP;

VII - baixar portarias e instruções, bem assim "Normas Gerais de Ação" destinadas à complementação e fiel cumprimento deste Regulamento;

VIII - definir as competências dos órgãos de 3º grau da Coordenação de Informações, Planejamento e Operações;

IX - avocar inquéritos ou sindicâncias, e exercer diretamente, quando necessário, qualquer das atribuições cometidas aos Chefes dos Órgãos integrantes da SEP;

X - propor ao Governador a nomeação, designação, promoção, demissão ou reintegração de servidores da Secretaria;

XI - comparecer ao Senado Federal quando convocado, nos casos e para os fins indicados em lei;

XII - referendar os Decretos atinentes à Secretaria de Segurança Pública;

XIII - despachar com os dirigentes dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;

XIV - fixar, anualmente, os princípios doutrinários norteadores das atividades policiais e de segurança pública em geral, bem assim, os pertinentes ao aperfeiçoamento, treinamento e especialização do pessoal policial;

XV - estabelecer os percentuais das gratificações a serem pagas pelo exercício das atividades de magistério da Escola de Polícia;

XVI - propor ao Governador a designação e dispensa dos membros do CONTRANDIF, bem como dar posse àqueles;

XVII - regular, nos limites convenientes, as atividades operacionais das Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros e Departamento de Trânsito, objetivando melhorar a eficiência e rentabilidade dos trabalhos de policiamento, preventivo e repressivo, ostensivo e velado, através da atuação conjunta e harmoniosa dos efetivos daqueles órgãos;

XVIII - dar posse, nos respectivos cargos em comissão, ao Chefe de Gabinete, Diretor da Polícia Civil, Diretores de Departamentos, ao Coordenador da CIPO e aos Comandantes-Gerais da P.M.D.F. e do C.B.D.F., nos postos correspondentes;

XIX - designar e dispensar substitutos eventuais de ocupantes de cargos e funções em comissão da Secretaria;

XX - aprovar, ad referendum do CONSIOP, os planos e respectivas ordens de operações policiais que, a seu critério, necessitem de execução em situações de urgência;

XXI - baixar outros atos necessários ao funcionamento dos órgãos da Secretaria.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Art. 143 - Ao Chefe do Gabinete do Secretário cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - prestar assessoramento político e social ao Secretário;

II - organizar a pauta de audiências com o Secretário;

III - transmitir ordens e instruções do Secretário aos órgãos integrantes da Secretaria;

IV - receber e encaminhar pessoas para audiência com o Secretário;

V - assinar certificados de registro e portes de armas;

VI - coordenar as atividades de divulgação dos trabalhos da Secretaria.

Art. 144 - Ao Coordenador da Coordenação de Informações, Planejamento e Operações cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - encaminhar à aprovação do Conselho Superior de Informações e Operações Policiais, as "Operações Policiais" elaboradas pela CIPO;

II - sugerir normas sobre elaboração de planos e programas da área de segurança pública, acompanhamento e avaliação da execução programada;

III - propor a aprovação de planos, programas e projetos destinados ao emprego conjunto de efetivos policiais civis e militares e à uniformização de métodos e técnicas de trabalho;

IV - sugerir a aprovação de plano integrado de informações no Distrito Federal, observadas as normas atinentes ao Sistema Nacional de Informações.

Art. 145 - Aos Diretores do Núcleo de Custódia de Brasília e do Centro de Internamento e Reeducação, cabe sugerir normas sobre o funcionamento dos estabelecimentos penais;

Art. 146 - Ao Diretor do Departamento de Administração Geral cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Secretário de Segurança Pública, e decisórios naqueles de sua competência, especialmente nos que versem reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores, concessão de licença para trato de interesses particulares e licença especial a servidores da SEP;

II - dar posse a candidatos nomeados para cargos efetivos, bem assim a servidores designados para exercer funções em comissão da SEP;

III - assinar atos de designação de local para exercício e remoção de servidores, exceto os da Polícia Civil;

IV - apresentar anualmente o plano de aplicação de recursos da Secretaria, sob a responsabilidade do Departamento de Administração Geral;

V - submeter à aprovação do Secretário de Segurança Pública os processos relacionados com:

a) provimento de cargos;

b) designação para funções em comissão do Departamento;

c) realização de licitações para aquisição de material ou prestação de serviços;

VI - ordenar pagamento de despesas e emitir ordens de recolhimento;

VII - prestar contas da gestão financeira do Departamento.

Art. 147 - Ao Diretor do Departamento de Trânsito cabe desempenhar atribuições específicas que lhe são conferidas pelo Código Nacional de Trânsito e respectiva regulamentação.

Art. 148 - Ao Diretor da Polícia Civil do Distrito Federal cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - representar a Polícia Civil junto ao Poder Judiciário;

II - remover servidores na área da Polícia Civil;

III - determinar a instauração de inquéritos policiais, processos sumários e sindicâncias, e designar a autoridade policial para presidi-los.

Art. 149 - aos Assessores cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - assessorar o chefe imediato em assunto de natureza técnica;
- II - elaborar ou rever minutas de atos de interesse da Secretaria;
- III - emitir parecer técnico sobre matéria de competência do órgão em que estiverem lotados;
- IV - analisar informações e dados de interesse da Secretaria;
- V - representar o superior hierárquico, quando designados;
- VI - realizar estudos técnicos de interesse do órgão onde estiverem lotados;
- VII - assistir o chefe imediato em assuntos administrativos;
- VIII - executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo chefe imediato.

Art. 150 - Ao Chefe de Gabinete, aos Coordenadores, aos Diretores e ao Corregedor Geral de Polícia cabe desempenhar as seguintes atribuições genéricas:

- I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades dos órgãos que lhe são subordinados;
- II - despachar com o Secretário ou com o Diretor da Polícia Civil, conforme a subordinação hierárquica;
- III - sugerir, propor ou baixar normas que visem o aperfeiçoamento da execução das atividades dos órgãos que lhes são subordinados;
- IV - sugerir a designação ou dispensa dos ocupantes de cargos ou funções em comissão que lhes são subordinados;
- V - propor a instalação de processo administrativo;
- VI - proferir despachos em processos de sua competência;
- VII - encaminhar ao Secretário ou ao Diretor da Polícia Civil, assuntos, processos e correspondências cuja solução dependa de sua apreciação;
- VIII - elaborar relatório de suas atividades.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E CHEFIA

Art. 151 - Aos Diretores de Divisão e Delegados-Chefes cabe desempenhar as seguintes atribuições genéricas:

- I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades dos órgãos que lhes são subordinados;
- II - despachar com o Chefe Imediato;
- III - propor a designação ou dispensa dos ocupantes de funções em comissão que lhes são subordinados;
- IV - proferir despachos em processos de sua competência.

Art. 152 - A todos os ocupantes de funções em comissão, de direção e chefia cabe desempenhar as seguintes atribuições genéricas:

- I - distribuir e controlar os serviços do respectivo órgão;
- II - proferir despachos interlocutórios ou decisórios de acordo com as competências do respectivo órgão;
- III - orientar os subordinados no cumprimento de suas tarefas;
- IV - assinar o expediente e demais atos relativos às atividades do respectivo órgão;
- V - zelar pelo regime disciplinar e adotar as providências legais ou regulamentares, nos casos de indisciplina ou omissão;
- VI - zelar pela conservação e adequada utilização do material permanente e equipamentos;
- VII - fiscalizar o uso do material de consumo;
- VIII - programar as atividades do respectivo órgão, de acordo com suas competências regimentais;
- IX - adotar ou sugerir a adoção de medidas no sentido de melhorar a execução dos serviços;
- X - sugerir a assinatura de acordos, contratos e convênios;
- XI - aprovar ou alterar a escala de férias dos servidores que lhes são subordinados e sua acumulação;
- XII - elaborar relatórios de suas atividades.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DAS DEMAIS FUNÇÕES EM COMISSÃO

Art. 153 - Aos Assessores Técnicos cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - assessorar o chefe imediato em assuntos de natureza técnica;
- II - elaborar e rever minuta de atos de interesse da Secretaria;
- III - emitir parecer técnico sobre matéria de competência do órgão em que estiverem lotados;
- IV - analisar informações e dados de interesse da Secretaria;
- V - representar o superior hierárquico, quando designados;
- VI - realizar estudos técnicos de interesse do órgão onde estiverem lotados;
- VII - assistir o chefe imediato em assuntos administrativos;
- VIII - executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo chefe imediato.

Art. 154 - Aos Oficiais de Gabinete cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I - auxiliar o Secretário e o Chefe do Gabinete nos contatos com o público e com autoridades;
- II - receber e anotar telegramas e efetuar contatos telefônicos;
- III - atender o público, encaminhando-o, ou prestando-lhe as informações necessárias;

Art. 155 - Aos Secretários-Datilógrafos cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I - Minutar ofícios, memorandos, cartas e telegramas.
- II - efetuar trabalhos datilográficos;

- III - preparar a agenda do respectivo chefe e avisá-lo com antecedência dos atos e solenidades a que deva comparecer;
- IV - executar outras tarefas que lhes forem cometidas.

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PERTINENTES AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 156 - O Departamento de Administração Geral elaborará o plano de aplicação para cada uma das dotações globais submetendo-o à consideração do Governador por intermédio das Secretarias do Governo e Finanças, para exame e aprovação, e posterior encaminhamento a registro do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 157 - A Secretaria de Finanças fará suprimento para as despesas da Secretaria de Segurança Pública, através do Departamento de Administração Geral, dentro dos limites trimestrais que lhe foram atribuídos no orçamento de desembolso aprovados para o exercício.

Parágrafo único - O suprimento somente poderá ser requisitado após, a apresentação do balancete do mês anterior, até o dia 10 do mês subsequente, demonstrando que a escrituração se encontra devidamente regularizada.

Art. 158 - A aplicação dos suprimentos far-se-á de conformidade com a legislação vigente, através do regular processamento de despesa.

Art. 159 - Os pagamentos serão, obrigatoriamente, efetuados, por intermédio de cheques nominais, os quais serão sempre assinados pelo Tesoureiro e o Diretor do Departamento.

Parágrafo único - A emissão de qualquer cheque deverá ser em qualquer hipótese, fundamentada em processo prévio a justifique.

Art. 160 - O saldo anual dos suprimentos será, compulsoriamente, recolhido à Divisão do Tesouro da Secretaria de Finanças no último dia útil do exercício.

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 161 - As Delegacias Policiais e as Especializadas são classificadas segundo o acervo de trabalho que lhes compete executar e a necessidade gradual da representação social, 3 (três) categorias básicas, a saber:

I CATEGORIA A:

- a) 1ª. Delegacia Policial - Plano Piloto - Asa Sul;
- b) 2ª. Delegacia Policial - Plano Piloto - Asa Norte;
- c) 12ª. Delegacia Policial - Taguatinga;
- d) Delegacia de Homicídios;
- e) Delegacia de Roubos e Furtos;
- f) Delegacia de Vigilância e Capturas.

II - CATEGORIA B:

- a) 10ª. Delegacia Policial - Península Sul;
- b) 11ª. Delegacia Policial - Núcleo Bandeirante;
- c) 14ª. Delegacia Policial Gama;
- d) 15ª. Delegacia Policial - Ceilândia.

III - CATEGORIA C:

- a) 3ª. Delegacia - Cruzeiro;
- b) 4ª. Delegacia Policial - Guará;
- c) 13ª. Delegacia Policial - Sobradinho;
- d) 16ª. Delegacia Policial - Planaltina;
- e) 18ª. Delegacia Policial - Brazlândia;
- f) Delegacia de Menores;

Art. 162 - Os ocupantes de cargos ou funções em comissão da Secretaria de Segurança Pública, em seus impedimentos e ausências, terão substitutos eventuais designados por portaria do Secretário.

Art. 163 - Os órgãos da Secretaria de Segurança Pública funcionarão em regime de mútua colaboração, respeitadas as competências regimentais.

Art. 164 - O Secretário de Segurança Pública será substituído, consecutiva e sucessivamente, pelos Comandantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e pelo Chefe de Gabinete da SEP em seus impedimentos até 30 (trinta) dias.

Art. 165 - Os levantamentos periciais nos locais de acidentes de trânsito, sem vítimas, serão executados por servidores civis e militares da SEP, qualificados em curso específico da Escola de Polícia, sob a orientação técnica do Instituto de Criminalística.

Art. 166 - A subordinação hierárquica dos órgãos da Secretaria de Segurança Pública define-se pela posição de cada um deles na estrutura orgânica e pelo enunciado de suas competências.

Art. 167 - As dúvidas na aplicação deste regimento serão dirimidas pelo Secretário de Segurança Pública.

Distrito Federal 25 de março de 1975

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON, Cel.
Secretário de Segurança Pública do DF.

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

GDF - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO

EXPEDIENTE

"DISTRITO FEDERAL"

Órgão Oficial do Governo do Distrito Federal

Diretor

Antônio Castelo Branco

Redação e Administração

SBS - ED. BRASÍLIA -

12º ANDAR - FONE: 24-1303

Composição e Impressão

OFICINAS DO "CORREIO BRASILENSE"
SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS
FONE: 23-3450 - RAMAL 10.

PREÇO DESTE EXEMPLAR -Cr \$ 5,00